

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## S U P L E M E N T O

### S U M Á R I O

#### Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Desportos ..... 5542-( 2)

Câmara Municipal de Sernancelhe ..... 5542-(73)

Junta de Freguesia de Charneca de Caparica ..... 5542-(73)

Câmara Municipal de Miranda do Douro ..... 5542-(74)

Câmara Municipal de Elvas ..... 5542-(78)

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Direcção-Geral dos Desportos

#### I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou participação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de participações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

Um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impen-der apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciente como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

#### II — Justificação

De acordo com o estudo de apreciação das infra-estruturas do concelho de Oliveira do Bairro, comunidade com 17 517 pessoas, considera-se prioritária a construção de um polidesportivo de ar livre com balneários, para apoio às três escolas primárias da freguesia do Troviscal, com 106 alunos.

A Associação Cultural Desportiva, Recreativa e Beneficente e de Solidariedade Social Troviscal e a comunidade verão melhoradas as condições de prática para as suas iniciativas.

#### III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, adiante designada por CMOB, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por Acílio Domingues Gala, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A ARVISCAL — Associação cultural, Desportiva, Recreativa, Beneficente e de Solidariedade Social Troviscal, adiante designada por Associação, ou terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente da direcção, Fernando Marques Pinhal;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de um polidesportivo de ar livre com balneários, para apoio às três escolas primárias da freguesia do Troviscal.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de participação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

#### Cláusula 2.ª

##### Custo das obras

As participações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 10 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

#### Cláusula 3.ª

##### Regime de participação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, atra-

vés deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes participações:

- a) A quantia de 2500 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas;
- b) A quantia de 2500 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 10 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização do polidesportivo de ar livre e balneários de apoio por parte das escolas primárias do Troviscal até ao final do ano lectivo de 1990-1991.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base do polidesportivo de ar livre e balneários de apoio, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subseqüentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

#### Cláusula 5.ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 6.ª

##### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

#### Cláusula 8.ª

##### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 9.ª

##### Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico do polidesportivo e balneários de apoio e sobre os arranjos exteriores da área circundante.

#### Cláusula 10.ª

##### Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

#### Cláusula 11.ª

##### Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 12.ª

##### Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização do polidesportivo e balneários de apoio às Escolas Primárias da freguesia do Troviscal e outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se neles. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 7 de Abril de 1991, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Acílio Domingos Gala*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Fernando Marques Pinhal*.

Homologo e autorizo.

24-5-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

### I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou comparticipação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de comparticipações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

É um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que per-

mitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impen-der apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

## II — Justificação

De acordo com o estudo de apreciação das infra-estruturas do conselho de Oliveira do Bairro, comunidade com 17 517 pessoas, considera-se prioritária a construção de dois *courts* de ténis e um frontão, vedados e iluminados, e o tratamento dos espaços de ar livre da Escola Secundária de Oliveira do Bairro, com 693 alunos.

## III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, adiante designada por CMOB, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por Aclíio Domingues Gala, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo ou-

torgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;

- 3.º A Escola Secundária de Oliveira do Bairro, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, João Paulo do Amaral Correia Dias;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a recuperação dos espaços de ar livre da Escola Secundária de Oliveira do Bairro com a construção de dois *courts* de ténis e um frontão, vedados e iluminados.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de participação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

### Cláusula 2.ª

#### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 6000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

### Cláusula 3.ª

#### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações, a disponibilizar no ano de 1991:

- a) A quantia de 1500 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas;
- b) A quantia de 1500 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 6000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

### Cláusula 4.ª

#### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização dos campos de ténis por parte da Escola Secundária até ao final do ano lectivo de 1990-1991.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base dos campos de ténis, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subseqüentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

### Cláusula 5.ª

#### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

### Cláusula 6.ª

#### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

## Cláusula 7.ª

**Resolução do contrato-programa**

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

## Cláusula 8.ª

**Caducidade do contrato-programa**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

## Cláusula 9.ª

**Apoio técnico**

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico dos campos de ténis e sobre os arranjos exteriores da área circundante.

## Cláusula 10.ª

**Acompanhamento e relatórios de execução**

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

## Cláusula 11.ª

**Manutenção**

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

## Cláusula 12.ª

**Gestão**

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização dos campos de ténis à Escola Secundária de Oliveira do Bairro e a outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se neles. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 7 de Abril de 1911, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Acílio Domingos Gala*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *João Paulo do Amaral Gouveia Dias*.

Homologo e autorizo.

24-5-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

**I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente,

a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou comparticipação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de comparticipações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

Um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impen-der apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de comparticipação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

## II — Justificação

O Estádio Municipal de Chaves pode permitir a conjugação dos grandes espaços de formação em coabitação com os necessários espaços desportivos de competição/espectáculo.

Para que esses fins sejam atingidos e que a população discente da Escola Secundária de Júlio Martins e da Escola Preparatória n.º 1, com 2470 alunos, e igualmente a comunidade do concelho, de 45 883 pessoas, e seu movimento associativo, liderado pelo Grupo Desportivo de Chaves, com larga participação, possam usufruir dos benefícios esperados, pela utilização sistemática dessa infra-estrutura desportiva, justifica-se o apoio para a completa conclusão útil do Estádio Municipal de Chaves.

## III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Chaves o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Chaves, adiante designada por CMC, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por Dr. Alexandre António Alves Chaves, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Secundária do Dr. Júlio Martins, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Dr. António Mota Lasso;
- 4.º A Escola Preparatória n.º 1 de Chaves, adiante designada por Escola, ou quarto outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Prof. José Miguel Lucas Coelho;
- 5.º O Grupo Desportivo de Chaves, adiante designado por Grupo, ou quinto outorgante, devidamente representado pelo presidente da direcção, António Castanheira Gonçalves;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a conclusão das obras do Estádio Municipal de Chaves, incluindo o arranque, correcção e reposição do revestimento da pista de atletismo e corredores de saltos em cinza ou pó de tijolo, reorganização das pistas de saltos e lançamentos, recuperação e aquecimento de balneários e construção de dois campos de treinos, um relvado e um de piso estabilizado, para apoio às Escolas de Júlio Martins e Preparatória n.º 1 e Movimento Associativo de Chaves.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

### Cláusula 2.ª

#### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 36 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

### Cláusula 3.ª

#### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resulta-

dos previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

- a) A quantia de 9000 contos, após a celebração deste contrato-programa;
- b) A quantia de 9000 contos, após a conclusão plena das obras.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 36 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro e o quinto outorgantes assumem, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente, respectivamente de 12 000 e 6000 contos até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

### Cláusula 4.ª

#### Direitos e deveres do primeiro outorgante

Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização do Estádio Municipal de Chaves por parte das Escolas Secundária de Júlio Martins e Preparatória n.º 1 até ao final do ano de 1991.

### Cláusula 5.ª

#### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

### Cláusula 6.ª

#### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

### Cláusula 7.ª

#### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

### Cláusula 8.ª

#### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

### Cláusula 9.ª

#### Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Chaves, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

### Cláusula 10.ª

#### Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

### Cláusula 11.ª

#### Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

## Cláusula 12.ª

## Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização das instalações do Estádio Municipal para a prática do atletismo e treino de futebol às Escolas Preparatória n.º 1 e Secundária de Júlio Martins e outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se nelas. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 16 de Julho de 1991, em cinco exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Alexandre António Alves Chaves*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *António Mota Lasso*. — Pelo Quarto Outorgante, *José Miguel Lucas Coelho*. — Pelo Quinto Outorgante, *António Cas-tanheira Gonçalves*.

Homologo e autorizo.

16-7-91. — Pelo Ministro da Educação, *Pedro José d'Orey da Cunha e Menezes*, Secretário de Estado da Reforma Educativa.

## I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou participação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de participações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

E um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impen-der apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabeleçam direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

## II — Justificação

De acordo com o estudo de apreciação das infra-estruturas do concelho de Oliveira do Bairro, comunidade com 17 517 pessoas, considera-se prioritária a construção de um polidesportivo de ar livre com balneários, para apoio à Escola Primária da freguesia de Mamarrosa, com 84 alunos, e a construir em terrenos da Associação Beneficente Cultural e Recreio da Mamarrosa.

## III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, adiante designada por CMOB, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por Acílio Domingues Gala, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Associação Beneficente Cultural e Recreio da Mamarrosa, adiante designada por Associação, ou terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente da direcção, Manuel Plácido Simões dos Santos;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de um polidesportivo de ar livre com balneários de apoio à Escola Primária da freguesia da Mamarrosa, em terrenos da Associação Beneficente Cultural e Recreio da Mamarrosa, junto à Escola Primária.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

#### Cláusula 2.ª

##### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 10 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

#### Cláusula 3.ª

##### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

- a) A quantia de 2500 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas;
- b) A quantia de 2500 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 10 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização do polidesportivo de ar livre e balneários de apoio por parte da Escola Primária de Mamarrosa até ao final do ano lectivo de 1990-1991.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base do polidesportivo de ar livre e balneários de apoio, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subsequentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

#### Cláusula 5.ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 6.ª

##### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante,

por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

#### Cláusula 8.ª

##### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 9.ª

##### Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico do polidesportivo e balneários de apoio e sobre os arranjos exteriores da área circundante.

#### Cláusula 10.ª

##### Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

#### Cláusula 11.ª

##### Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 12.ª

##### Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização do polidesportivo e balneários de apoio à Escola Primária de Mamarrosa e às outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se neles. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 7 de Abril de 1991, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Acílio Domingues Gala*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Manuel Plácido Simões dos Santos*.

Homologo e autorizo.

24-5-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

#### I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheciam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou participação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de participações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

Um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

## II — Justificação

A zona desportiva de Serpa tem já um significativo conjunto de infra-estruturas desportivas que permitem a prática qualitativa de vá-

rios desportos à população escolar da Escola Preparatória, com 226 alunos, e da Escola Secundária, com 926 alunos, bem como à comunidade e seu movimento associativo, com cerca de 450 atletas federados, num concelho com 20 784 habitantes.

Assim, justifica-se o apoio para a construção de um patinódromo, infra-estrutura inédita no nosso país com diversas utilizações no âmbito nacional e internacional.

## III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Serpa o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Serpa, adiante designada por CMS, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por Prof. João Manuel Rocha da Silva, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Preparatória de Serpa, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Prof. João Mário Carrasco da Silva Caldeira;
- 4.º A Escola Secundária de Serpa, adiante designada por Escola, ou quarto outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Dr.ª Maria Helena Santos Fernandes Vaz;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de um patinódromo para apoio à população escolar e à comunidade com utilização múltipla, quer a nível desportivo nacional, quer internacional.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de participação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

### Cláusula 2.ª

#### Custo das obras

As participações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 38 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

### Cláusula 3.ª

#### Regime de participação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes participações:

- a) A quantia de 7500 contos, a disponibilizar após a assinatura deste contrato-programa;
- b) A quantia de 7500 contos, a disponibilizar após a conclusão da obra e seu início de utilização.

2 — Em caso algum haverá aumento da participação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 38 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização do patinódromo por parte das Escolas Preparatória e Secundária de Serpa até ao final do ano lectivo de 1990-1991.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base do patinódromo, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subsequentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

#### Cláusula 5.ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 6.ª

##### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que a aquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

#### Cláusula 8.ª

##### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 9.ª

##### Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Serpa, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico do patinódromo e sobre os arranjos exteriores da área circundante.

#### Cláusula 10.ª

##### Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

#### Cláusula 11.ª

##### Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 12.ª

##### Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las

afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização do patinódromo às Escolas Preparatória e Secundária de Serpa e outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se no patinódromo. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 2 de Abril de 1992, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *João Manuel Rocha da Silva*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *João Mário Carrasco da Silva Caldeira*. — Pelo Quarto Outorgante, *Maria Helena Santos Fernandez Vaz*.

Homologo e autorizo.

2-4-92. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ensino Superior, *José Augusto Perestrelo de Alarcão Troni*.

### I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou comparticipação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de comparticipações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

E um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Dai que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de comparticipação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

## II — Justificação

As Escolas Preparatória e Secundária de Maximinos, separadas 200 m, têm, em conjunto, 2180 alunos. A Escola Preparatória não possui nenhum espaço desportivo coberto e a Escola Secundária dispõe apenas de um ginásio que não permite a sua utilização de mais de uma turma e não tem dimensão para a prática de desportos colectivos.

Assim, justifica-se a construção de um pavilhão desportivo de três módulos que sirva os dois estabelecimentos de ensino de forma a permitir a prática desportiva curricular e as actividades dos alunos e ainda dê possibilidades de prática à comunidade do concelho, com 125 472 habitantes, sendo 6174 da freguesia, em condições desde há muito desejadas.

## III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Braga o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Braga, adiante designada por CMB, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por Francisco Soares Mesquita Machado, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Preparatória de Maximinos, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Francisco de Assis da Silva Dias Canário;
- 4.º A Escola Secundária de Maximinos, adiante designada por Escola, ou quarto outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, António Augusto da Silva Vieira Lopes;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de um pavilhão desportivo de três módulos para apoio aos alunos das Escolas Preparatória e Secundária de Maximinos.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

### Cláusula 2.ª

#### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 60 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

### Cláusula 3.ª

#### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

- a) A quantia de 5000 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada;
- b) A quantia de 20 000 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor;
- c) A quantia de 5000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 60 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

### Cláusula 4.ª

#### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização do pavilhão por parte das Escolas Preparatória e Secundária de Maximinos até ao início do ano lectivo de 1992-1993.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base do pavilhão, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subseqüentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

### Cláusula 5.ª

#### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

### Cláusula 6.ª

#### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

### Cláusula 7.ª

#### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante,

por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de participação.

#### Cláusula 8.ª

##### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 9.ª

##### Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Braga, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico do pavilhão e sobre os arranjos exteriores da área circundante, bem como sobre a climatização do mesmo quando ela se efectuar.

#### Cláusula 10.ª

##### Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

#### Cláusula 11.ª

##### Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 12.ª

##### Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização do pavilhão às Escolas Preparatória e Secundária de Maximinos e outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se no pavilhão. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 17 de Maio de 1991, em sete exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Francisco Soares Mesquita Machado*. — Pelo Segundo Outorgante: *Arcelino Mirandela da Costa* — (*Assinatura ilegível*). — Pelo Terceiro Outorgante, *Francisco de Assis da Silva Dias Cândido*. — Pelo Quarto Outorgante, *António Augusto da Silva Vieira Lopes*. — Pela Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Preparatória de Maximinos, (*Assinatura ilegível*). — Pela Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária de Maximinos, (*Assinatura ilegível*).

Homologo e autorizo.

24-5-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

### I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente,

a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou participação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de participações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

E um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impende apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

**II — Justificação**

As Escolas Preparatória e Secundária de Maximinos não possuem piscina ou tanque de aprendizagem de natação de forma a permitir esta prática desportiva nas actividades curriculares da população escolar destes estabelecimentos de ensino, num total de 2180 alunos.

Assim, justifica-se a construção de uma piscina coberta, com 16,66 m x 8 m, dando não só satisfação à população escolar mas também à comunidade de 6174 pessoas da freguesia, num concelho com 125 472 habitantes.

**III**

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Braga o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Braga, adiante designada por CMB, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por Francisco Soares Mesquita Machado, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Preparatória de Maximinos, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Francisco de Assis da Silva Dias Canário;
- 4.º A Escola Secundária de Maximinos, adiante designada por Escola, ou quarto outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, António Augusto da Silva Vieira Lopes;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto**

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de uma piscina coberta, de 16,66 m x 8 m, para apoio aos alunos das Escolas Preparatória e Secundária de Maximinos.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de participação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

**Cláusula 2.ª****Custo das obras**

As participações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 40 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

**Cláusula 3.ª****Regime de participação**

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes participações, a serem pagas no ano económico de 1991:

- a) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas;
- b) A quantia de 14 000 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor;
- c) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 40 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

**Cláusula 4.ª****Direitos e deveres do primeiro outorgante**

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização da piscina coberta por parte das Escolas Preparatória e Secundária de Maximinos até ao final do 1.º semestre de 1992.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base da piscina, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subseqüentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

**Cláusula 5.ª****Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

**Cláusula 6.ª****Mora no cumprimento**

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

**Cláusula 7.ª****Resolução do contrato-programa**

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

**Cláusula 8.ª****Caducidade do contrato-programa**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

**Cláusula 9.ª****Apoio técnico**

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Braga, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico da piscina.

**Cláusula 10.ª****Acompanhamento e relatórios de execução**

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

**Cláusula 11.ª****Manutenção**

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

## Cláusula 12.ª

## Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização da piscina às Escolas Preparatória e Secundária de Maximinos e outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se na piscina. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 17 de Maio de 1991, em sete exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Francisco Soares Mesquita Machado*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa* — (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Terceiro Outorgante, *Francisco de Assis da Silva Dias Canário*. — Pelo Quarto Outorgante, *António Augusto da Silva Vieira Lopes*. — Pela Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Preparatória de Maximinos, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária de Maximinos, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo e autorizo.

24-5-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

## I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou participação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de participações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

E um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

## II — Justificação

O concelho de Celorico de Basto, com uma população de 22 771 pessoas, não dispõe de instalações desportivas para o ensino e prática da natação.

Assim, justifica-se a construção de uma piscina de aprendizagem coberta que apoie directamente a Escola C + S de Celorico de Basto, com 968 alunos, assim como as escolas da área envolvente e a comunidade local.

Com esta infra-estrutura desportiva a população escolar e a comunidade vêem satisfeita uma necessidade desde há muito sentida.

## III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Celorico de Basto o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Celorico de Basto, adiante designada por CMB, ou primeiro outorgante, e devidamente representada pelo Dr. Albertino Teixeira da Mota e Silva, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;

3.º A Escola C+S de Celorico de Basto, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Prof. José Marcelino Faria Mota;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de uma piscina de aprendizagem de 16,66 m x 8 m, coberta, para apoio directo à Escola C+S de Celorico de Basto e às outras escolas da área envolvente e à comunidade local.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

#### Cláusula 2.ª

##### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 40 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

#### Cláusula 3.ª

##### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações, a disponibilizar no ano económico de 1992:

- A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas;
- A quantia de 14 000 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor;
- A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 40 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização da piscina por parte da Escola C+S de Celorico de Basto até ao final do ano de 1992.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base da piscina, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subseqüentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

#### Cláusula 5.ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 6.ª

##### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

#### Cláusula 8.ª

##### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 9.ª

##### Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Celorico de Basto, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico da piscina e sobre os arranjos exteriores da área circundante.

#### Cláusula 10.ª

##### Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

#### Cláusula 11.ª

##### Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 12.ª

##### Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização da piscina à Escola C+S de Celorico de Basto e às outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extra-curriculares que hajam de desenvolver-se na piscina. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 8 de Junho de 1991, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*. — Pelo Segundo Outorgante: *Arcelino Mirandela da Costa* — (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Terceiro Outorgante, *José Marcelino Faria Mota*.

Homologo e autorizo.

2-8-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

### I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente,

a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconhecem — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou participação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de participações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

E um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impen-der apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

## II — Justificação

No concelho de Esposende, com 28 652 habitantes, a freguesia de Fão não dispõe de instalações desportivas cobertas para apoio à população discente e à comunidade, com o seu largo movimento associativo, pelo que se justifica o apoio para a construção de um pavilhão desportivo, infra-estrutura desde há muito desejada.

### III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Esposende o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Esposende, adiante designada por CMOB, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por Alberto Queiroga Figueiredo, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de um pavilhão desportivo de dois módulos na freguesia de Fão, para apoio à população escolar e à comunidade, com seu alargado movimento associativo.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de participação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

#### Cláusula 2.ª

##### Custo das obras

As participações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 40 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

#### Cláusula 3.ª

##### Regime de participação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes participações:

A disponibilizar no ano de 1992:

- a) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas;
- b) A quantia de 7000 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor;

A disponibilizar no ano de 1993:

- c) A quantia de 7000 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor;
- d) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da participação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 40 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização do pavilhão por parte das escolas e comunidade até ao final do ano de 1993.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base do pavilhão, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subsequentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

#### Cláusula 5.ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 6.ª

##### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

#### Cláusula 8.ª

##### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 9.ª

##### Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Esposende, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico do pavilhão e sobre os arranjos exteriores da área circundante (bem como sobre a climatização do mesmo quando ela se efectuar).

#### Cláusula 10.ª

##### Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

#### Cláusula 11.ª

##### Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 12.ª

##### Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las

afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização do pavilhão às escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se no pavilhão. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 14 de Julho de 1991, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Alberto Queiroga Figueiredo*. — Pelo Segundo Outorgante, *Aracelino Mirandela da Costa*.

Homologo e autorizo.

2-8-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

### I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou comparticipação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de comparticipações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

Um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impenhadas apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Des-

porto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

## II — Justificação

A Escola Secundária n.º 3 da Covilhã, com 504 alunos, não dispõe de instalações para o ensino e prática da natação assim como de espaço coberto para a prática das actividades desportivas curriculares e extracurriculares.

A Escola Secundária de Campos de Melo, com 1185 alunos, e a Escola Secundária de Frei Heitor Pinto, com 2264, face ao número da sua população discente, têm necessidade de serem ampliados os seus espaços desportivos de ar livre.

Assim, justifica-se a construção de uma piscina de aprendizagem e de uma sala anexa para a Escola Secundária n.º 3, assim como o reordenamento e ampliação dos espaços desportivos de ar livre das Escolas Secundárias de Campos de Melo e de Frei Heitor Pinto.

A comunidade, de 60 945 habitantes no concelho, veria alargadas as suas possibilidades de prática desportiva em condições desde há muito desejadas.

## III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal da Covilhã o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal da Covilhã, adiante designada por CMC, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por Carlos Alberto Pinto, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Secundária n.º 3 da Covilhã, adiante designada por Escola n.º 3, ou terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Leonete Pontes Rodrigues de Botelho Pereira;
- 4.º A Escola Secundária de Campos de Melo, adiante designada por Escola de C. Melo, ou quarto outorgante, devidamente

representada pelo presidente do conselho directivo, Ricart dos Anjos Matos;

- 5.º A Escola Secundária de Frei Heitor Pinto, adiante designada por Escola de H. Pinto, ou quinto outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Fernando Bernardo Panarra;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de uma piscina de aprendizagem coberta, com 16,66 m x 8 m, e uma sala anexa, de 26 m x 18 m, para apoio à Escola Secundária n.º 3, e o reordenamento e ampliação dos espaços desportivos de ar livre das Escolas Secundárias de Campos de Melo e de Frei Heitor Pinto.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de participação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

### Cláusula 2.ª

#### Custo das obras

As participações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 70 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

### Cláusula 3.ª

#### Regime de participação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes participações:

- a) A quantia de 5000 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas;
- b) A quantia de 25 000 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor;
- c) A quantia de 5000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra;
- d) A quantia correspondente a 50% dos custos, com o reordenamento e ampliação dos espaços desportivos de ar livre das Escolas de C. Melo e de H. Pinto.

2 — Em caso algum haverá aumento da participação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 70 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

### Cláusula 4.ª

#### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª por parte das Escolas até ao final do ano de 1991.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base dos trabalhos referidos na cláusula 1.ª, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subseqüentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

### Cláusula 5.ª

#### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

## Cláusula 6.ª

**Mora no cumprimento**

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

## Cláusula 7.ª

**Resolução do contrato-programa**

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

## Cláusula 8.ª

**Caducidade do contrato-programa**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

## Cláusula 9.ª

**Apoio técnico**

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal da Covilhã, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementivo quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico.

## Cláusula 10.ª

**Acompanhamento e relatórios de execução**

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

## Cláusula 11.ª

**Manutenção**

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

## Cláusula 12.ª

**Gestão**

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização da piscina e sala anexa à Escola Secundária n.º 3 da Covilhã e às outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se nelas. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

## Cláusula 13.ª

**Transitória**

Este contrato-programa anula, para todos os seus efeitos, o contrato-programa celebrado pelas mesmas entidades em 14 de Fevereiro de 1989 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 28 de Dezembro de 1989.

Celebrado em 16 de Julho de 1990, em cinco exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Carlos Alberto Pinto*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outor-

gante, *Leonete Pontes Rodrigues de Botelho Pereira*. — Pelo Quarto Outorgante, *Ricart dos Anjos Matos*. — Pelo Quinto Outorgante, *Fernando Bernardo Panarra*.

Homologo e autorizo.

27-7-90. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

**I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma conseqüente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva conseqüente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou comparticipação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de comparticipações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

Em um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma conseqüente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de comparticipação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão alicianante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de de-

envolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

## II — Justificação

A Escola C+S do Paul, com 459 alunos, não dispõe de instalações desportivas cobertas para a prática desportiva curricular e actividades extracurriculares.

Também a comunidade envolvente, num concelho com 60 945 habitantes, não tem qualquer possibilidade de prática sistemática de actividades desportivas em recinto coberto.

Assim, impõe-se dotar a Escola C+S do Paul de um pavilhão desportivo.

## III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal da Covilhã o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento;

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal da Covilhã, adiante designada por CMC, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por Carlos Alberto Pinto, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Miranda da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C+S do Paul, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Francisco Ferreira Barata Franco;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de um pavilhão desportivo, de dois módulos, para apoio à Escola C+S do Paul.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de participação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

### Cláusula 2.ª

#### Custo das obras

As participações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 40 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

### Cláusula 3.ª

#### Regime de participação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, atra-

vés deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes participações:

- a) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas;
- b) A quantia de 14 000 contos, contra a apresentação de auto de medição até este valor;
- c) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da participação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 40 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

### Cláusula 4.ª

#### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização do pavilhão por parte da Escola C+S do Paul até ao final do ano de 1991.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base do pavilhão no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subsequentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

### Cláusula 5.ª

#### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

### Cláusula 6.ª

#### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

### Cláusula 7.ª

#### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de participação.

### Cláusula 8.ª

#### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

### Cláusula 9.ª

#### Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal da Covilhã, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico do pavilhão e sobre os arranjos exteriores da área circundante, bem como sobre a climatização do mesmo quando ela se efectuar.

## Cláusula 10.ª

**Acompanhamento e relatórios de execução**

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

## Cláusula 11.ª

**Manutenção**

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

## Cláusula 12.ª

**Gestão**

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização do pavilhão à Escola C+S do Paul e às outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se no pavilhão. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

## Cláusula 13.ª

**Transitória**

Este contrato-programa anula, para todos os seus efeitos, o contrato-programa celebrado pelas mesmas entidades em 14 de Fevereiro de 1989 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 28 de Dezembro de 1989.

Celebrado em 16 de Julho de 1990, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Carlos Alberto Pinto*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Francisco Ferreira Barata Franco*.

Homologo e autorizo.

27-7-90. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

**I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou comparticipação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de comparticipações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

É um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de su-

porte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impen-der apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de comparticipação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciança como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

**II — Justificação**

A população escolar da freguesia do Teixoso, concelho da Covilhã, que será largamente acrescida com a ampliação da Escola C+S do Teixoso, prevista para 1992, e actualmente com 481 alunos, bem como a apetência desportiva da comunidade, que no concelho é de 60 945 pessoas, justificam a construção de um conjunto de áreas desportivas de ar livre com campos de ténis, miniténis, frontão e balneários para servir a população estudantil e a comunidade.

**III**

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal da Covilhã o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e

a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara da Covilhã, adiante designada por CMC, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por Carlos Alberto Pinto, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C+S do Teixoso, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, José Carlos Correia Rodrigues Quelhas;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de um conjunto de áreas desportivas de ar livre, com campos de ténis, miniténis, frontão e balneários, para apoio à população escolar e à comunidade da freguesia do Teixoso.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

#### Cláusula 2.ª

##### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 10 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

#### Cláusula 3.ª

##### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

- a) A quantia de 2500 contos, após o início das obras;
- b) A quantia de 2500 contos, com as obras terminadas.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 10 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização das infra-estruturas desportivas por parte da Escola C+S do Teixoso até ao final do ano de 1992.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base das infra-estruturas desportivas, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subseqüentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

#### Cláusula 5.ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 6.ª

##### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

#### Cláusula 8.ª

##### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 9.ª

##### Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal da Covilhã, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico das infra-estruturas desportivas e sobre os arranjos exteriores da área circundante.

#### Cláusula 10.ª

##### Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

#### Cláusula 11.ª

##### Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 12.ª

##### Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a gerir-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização das infra-estruturas desportivas à Escola C+S do Teixoso e às outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se nelas. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 27 de Abril de 1991, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Carlos Alberto Pinto*. — Pelo Segundo Outorgante: *Arcelino Mirandela da Costa* — (Assinatura ilegível.) — Pelo Terceiro Outorgante, *Carlos José Correia Rodrigues Quelhas*.

Homologo e autorizo.

2-5-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

### I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou participação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de participações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

É um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão alicianante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabele-

cem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

### II — Justificação

A Escola C + S de Paião, com uma população escolar de 850 alunos, não possui qualquer espaço coberto que permita a prática desportiva curricular aos estudantes.

A comunidade, com uma população de 3090 habitantes, num concelho de 58 589 pessoas, também não dispõe de espaços desportivos cobertos onde os jovens tenham possibilidade de praticar as modalidades de sua preferência.

Assim, a construção de um pavilhão é uma necessidade prioritária a concretizar de acordo com a orientação que o Governo vem seguindo nesta área.

### III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal da Figueira da Foz o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal da Figueira da Foz, adiante designada por CMFF, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por Manuel Alfredo Aguiar de Carvalho, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C + S de Paião, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, representada pela presidente do conselho directivo, Fernanda Carvalheira Dias Nunes Rosa;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de um pavilhão polidesportivo a realizar de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que fará parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

#### Cláusula 2.ª

##### Custo das obras

As obras referidas na cláusula anterior são estimadas em 40 000 000\$ e entende-se que as comparticipações previstas na cláusula seguinte se reportam àquele montante e serão proporcionalmente reduzidas se o seu valor que vier a ser orçamentado for inferior àquele montante.

#### Cláusula 3.ª

##### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

- a) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada;
- b) A quantia de 14 000 contos, contra a apresentação de auto de medição até este valor;
- c) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder a estimativa de 40 000 000\$ prevista na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização do pavilhão desportivo por parte da Escola C+S de Paião, até ao início do ano lectivo de 1990-1991.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base do pavilhão, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subseqüentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

#### Cláusula 5.ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 6.ª

##### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

#### Cláusula 8.ª

##### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 9.ª

##### Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal da Figueira da Foz.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico do pavilhão e sobre os arranjos exteriores da área circundante, bem como sobre a climatização do mesmo quando ela se efectuar.

#### Cláusula 10.ª

##### Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

#### Cláusula 11.ª

##### Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 12.ª

##### Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização do pavilhão polidesportivo à Escola C+S de Paião e às outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se no pavilhão. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 4 de Março de 1989, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e um exemplar para o Gabinete Coordenador do Projecto RIID.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Manuel Alfredo Aguiar de Carvalho*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Fernanda Carvalheira Dias Nunes Rosa*.

Pelo Gabinete Coordenador do Projecto RIID, *Vitor Manuel de Oliveira Santos*.

Homologo e autorizo.

4-3-89. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

#### I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou comparticipação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de comparticipações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

E um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão alicianante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

## II — Justificação

O concelho de Penela, com 8000 habitantes (Censo Populacional de 1981), tem em construção uma piscina coberta, de 25 m x 12 m, que servirá não só as escolas da zona como a comunidade.

Assim justifica-se o apoio para a conclusão da piscina, infra-estrutura desde há muito desejada.

## III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Penela o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, a tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Penela, adiante designada por CMP, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por Fernando dos Santos Antunes, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Miranda da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C + S de Penela, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, João Manuel dos Santos Alves Ramos;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a conclusão da piscina coberta, de 25 m x 12 m, para apoio à Escola C + S de Penela, às escolas primárias da zona e à comunidade.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

### Cláusula 2.ª

#### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 100 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

### Cláusula 3.ª

#### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

A disponibilizar em 1991:

- a) A quantia de 10 000 contos, contra a assinatura deste contrato-programa;

A disponibilizar em 1992:

- b) A quantia de 10 000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 100 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

### Cláusula 4.ª

#### Direitos e deveres do primeiro outorgante

Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização da piscina por parte da Escola C + S de Penela e das escolas primárias até ao final do ano 1991.

### Cláusula 5.ª

#### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

### Cláusula 6.ª

#### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

### Cláusula 7.ª

#### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

## Cláusula 8.ª

**Caducidade do contrato-programa**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

## Cláusula 9.ª

**Apoio técnico**

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Penela, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

## Cláusula 10.ª

**Acompanhamento e relatórios de execução**

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

## Cláusula 11.ª

**Manutenção**

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

## Cláusula 12.ª

**Gestão**

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a gerir-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização da piscina à Escola C+S de Penela e às outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se na piscina. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 12 de Julho de 1991, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Fernando dos Santos Antunes*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *João Manuel dos Santos Alves Ramos*.

Homologo e autorizo.

31-7-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

**Aditamento ao contrato-programa celebrado em 27 de Janeiro de 1989 entre a Câmara Municipal de Fornos de Algodres, a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, a Escola Preparatória de Fornos de Algodres e o Externato Marquês de Tomar para a construção de um pavilhão desportivo.**

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Fornos de Algodres, representada pelo seu presidente, José da Costa Felício;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, representada director-geral e presidente do conselho administrativo, Prof. Arcelino Mirandela da Costa;

3.º A Escola Preparatória de Fornos de Algodres, representada pela presidente do conselho directivo, Maria da Graça Freitas Marques Falcão Lucas;

4.º A Escola C+S de Fornos de Algodres, que por extinção substituiu o Externato Marquês de Tomar, representada pela presidente do conselho directivo, Maria da Graça Freitas Marques Lucas;

foi acordado e estabelecido aditar ao contrato-programa acima referido uma cláusula do seguinte teor:

## Cláusula única

Com vista a possibilitar a Câmara Municipal de Fornos de Algodres a construir um pavilhão de 44 m x 25 m (unidade intermédia) em vez de um pavilhão de dois módulos a que se reporta a cláusula 1.ª do contrato-programa acima enunciada, a Direcção-Geral dos Desportos concede à Câmara Municipal de Fornos de Algodres, que a aceita, a comparticipação de 10 000 000\$ contra a apresentação de autos de medição até esse valor.

Celebrado em 4 de Setembro de 1990, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e um exemplar para o Gabinete Coordenador do Projecto RIID.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *José Costa Felício*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria da Graça Freitas Marques Falcão Lucas*. — Pelo Quarto Outorgante, *Maria da Graça Freitas Marques Falcão Lucas*.

Pelo Gabinete Coordenador do Projecto RIID, *Vitor Manuel de Oliveira Santos*.

Homologo e autorizo.

5-9-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

**I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou comparticipação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de comparticipações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

E um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

## II — Justificação

Para apoio às Escolas Preparatória e Secundária de Pinhel, com 1016 alunos, carenciadas de espaços desportivos, projectou-se a construção de uma piscina de aprendizagem, de 16,66 m x 8 m, coberta.

Esta piscina daria também apoio às escolas primárias da área envolvente e à comunidade, que no concelho é de 14 328 pessoas.

A construção desta infra-estrutura desportiva justifica-se, pois ela é desde há muito desejada pela população escolar e comunidade.

## III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Pinhel o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição, promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Pinhel, adiante designada por CMP, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por Amadeu Garcia de Andrade Poço, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Miranda da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Preparatória de Pinhel, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Maria Esmeralda Freire Gama Soares;

- 4.º A Escola Secundária de Pinhel, adiante designada por Escola, ou quarto outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Abílio da Silva Brito;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de uma piscina de aprendizagem, de 16,66 m x 8 m, coberta, para apoio às Escolas Preparatória e Secundária de Pinhel e ainda às escolas primárias da área envolvente e à comunidade local.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

### Cláusula 2.ª

#### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 40 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

### Cláusula 3.ª

#### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

- a) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas;
- b) A quantia de 14 000 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor;
- c) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 40 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

### Cláusula 4.ª

#### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização da piscina por parte das Escolas Preparatória e Secundária de Pinhel até ao final do ano 1992.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base da piscina, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subseqüentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

### Cláusula 5.ª

#### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

### Cláusula 6.ª

#### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

## Cláusula 7.ª

**Resolução do contrato-programa**

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

## Cláusula 8.ª

**Caducidade do contrato-programa**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

## Cláusula 9.ª

**Apoio técnico**

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Pinhel, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico da piscina e sobre os arranjos exteriores da área circundante, bem como sobre a climatização do mesmo quando ela se efectuar.

## Cláusula 10.ª

**Acompanhamento e relatórios de execução**

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

## Cláusula 11.ª

**Manutenção**

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

## Cláusula 12.ª

**Gestão**

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização da piscina às Escolas Preparatória e Secundária de Pinhel e outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se na piscina. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 29 de Maio de 1991, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Amadeu Garcia de Andrade Poço*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria Esmeralda Freire Gama Soares*. — Pelo Quarto Outorgante, *Abílio da Silva Brito*.

Homologo e autorizo.

30-5-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

**I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente,

a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou comparticipação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de comparticipações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

E um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impen-der apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão alician- te como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

**II — Justificação**

Para apoio às Escolas Preparatória e Secundária de Vila Nova de Foz Côa, com 873 alunos, carenciadas de espaços desportivos, projectou-se a construção de uma piscina de aprendizagem de 16,66 m x 8 m, coberta.

Esta piscina daria também apoio às escolas primárias da área envolvente e à comunidade, que no conselho é de 11 251 pessoas.

A construção desta infra-estrutura desportiva justifica-se, pois ela é desde há muito desejada pela população escolar e pela comunidade.

Nestes termos:

**III**

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, adiante designada por CMVNFC, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por António dos Santos Aguiar Gouveia, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Preparatória de Vila Nova de Foz Côa, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, António da Silva Ferronha;
- 4.º A Escola Secundária de Vila Nova de Foz Côa, adiante designada por Escola, ou quarto outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, José Manuel da Costa Ribeiro;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto**

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de uma piscina de aprendizagem de 16,66 m x 8 m, coberta, para apoio às Escolas Preparatória e Secundária de Vila Nova de Foz Côa, e ainda às escolas primárias da área envolvente e à comunidade local.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de participação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

**Cláusula 2.ª****Custo das obras**

As participações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 40 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

**Cláusula 3.ª****Regime de participação**

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes participações:

- a) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas;
- b) A quantia de 14 000 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor;
- c) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 40 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

**Cláusula 4.ª****Direitos e deveres do primeiro outorgante**

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização da piscina por parte das Escolas Preparatória e Secundária de Vila Nova de Foz Côa até ao final do ano de 1992.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base da piscina, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subseqüentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

**Cláusula 5.ª****Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

**Cláusula 6.ª****Mora no cumprimento**

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

**Cláusula 7.ª****Resolução do contrato-programa**

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de participação.

**Cláusula 8.ª****Caducidade do contrato-programa**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

**Cláusula 9.ª****Apoio técnico**

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico da piscina e sobre os arranjos exteriores da área circundante, bem como sobre a climatização do mesmo quando ela se efectuar.

**Cláusula 10.ª****Acompanhamento e relatórios de execução**

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

**Cláusula 11.ª****Manutenção**

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

## Cláusula 12.ª

## Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização da piscina às Escolas Preparatória e Secundária de Vila Nova de Foz Côa e outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se na piscina. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 29 de Maio de 1991, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *António dos Santos Aguiar Gouveia*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *António da Silva Ferronha*. — Pelo Quarto Outorgante, *(Assinatura ilegível)*.

Homologo e autorizo.

30-5-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

## I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou participação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de comparticipações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

E um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impenhorar apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de comparticipação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

## II — Justificação

Para apoio à Escola C+S de Meda, com 541 alunos, carenciada de espaços desportivos, projectou-se a construção de uma piscina de aprendizagem, de 16,66 m x 8 m, coberta.

Esta piscina daria também apoio às escolas primárias da área envolvente e à comunidade, que no concelho é de 8964 pessoas.

A construção desta infra-estrutura desportiva justifica-se, pois ela é desde há muito desejada pela população escolar e pela comunidade.

## III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Meda o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Meda, adiante, designada por CMM, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por João Germano Mourato Leal Pinto, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C+S de Meda, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Horácio Joaquim Bastos de Carvalho;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de uma piscina de aprendizagem de 16,66 m x 8 m, coberta, para apoio à Escola C+S de Meda e ainda às escolas primárias da área envolvente e à comunidade actual.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

#### Cláusula 2.ª

##### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 40 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

#### Cláusula 3.ª

##### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

- A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas;
- A quantia de 14 000 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor;
- A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 40 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização da piscina por parte da Escola C+S de Meda até ao final do ano de 1992.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base da piscina, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subsequentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

#### Cláusula 5.ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 6.ª

##### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante,

por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

#### Cláusula 8.ª

##### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 9.ª

##### Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Meda, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico da piscina e sobre os arranjos exteriores da área circundante bem como sobre a climatização do mesmo quando ela se efectuar.

#### Cláusula 10.ª

##### Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

#### Cláusula 11.ª

##### Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 12.ª

##### Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização da piscina à Escola C+S de Meda e às outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se na piscina. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 29 de Maio de 1991, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *João Germano Mourato Leal Pinto*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Horácio Joaquim Bastos de Carvalho*.

Homologo e autorizo.

30-5-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

## I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou participação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de participações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

É um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciente como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

## II — Justificação

Considerando haver instalações desportivas cobertas que dão apoio à Escola Preparatória de Marrazes, com 810 alunos, justifica-se que a reparação dos espaços desportivos de ar livre seja efectuada nas

melhores condições de utilização plena e de segurança, assim como a construção de uma bateria de balneários de apoio a esses espaços, de forma a tornar segura e atraente a prática das actividades desportivas curriculares e extracurriculares dos alunos e, igualmente, a prática desportiva da comunidade, com 96 517 pessoas no concelho.

## III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Leiria o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Leiria, adiante designada por CML, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por Afonso Lemos Proença, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Miranda da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Preparatória de Marrazes, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Maria Clara da Rocha Antunes;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a recuperação dos espaços desportivos de ar livre com novos pisos, vedados e iluminados, e a construção de uma bateria de balneários de apoio a esses espaços da Escola Preparatória de Marrazes.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de participação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

### Cláusula 2.ª

#### Custo das obras

As participações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 20 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

### Cláusula 3.ª

#### Regime de participação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes participações:

- a) A quantia de 5000 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas;
- b) A quantia de 5000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da participação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 20 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

## Cláusula 4.ª

**Direitos e deveres do primeiro outorgante**

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização dos espaços de ar livre e balneários por parte da Escola Preparatória de Marrazes até ao início do ano lectivo de 1990-1991.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base da recuperação dos espaços desportivos e da construção da bateria de balneários, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subseqüentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

## Cláusula 5.ª

**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

## Cláusula 6.ª

**Mora no cumprimento**

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

## Cláusula 7.ª

**Resolução do contrato-programa**

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

## Cláusula 8.ª

**Caducidade do contrato-programa**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

## Cláusula 9.ª

**Apoio técnico**

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Leiria, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico dos espaços desportivos de ar livre e bateria de balneários e sobre os arranjos exteriores da área circundante.

## Cláusula 10.ª

**Acompanhamento e relatórios de execução**

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

## Cláusula 11.ª

**Manutenção**

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

## Cláusula 12.ª

**Gestão**

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização dos espaços desportivos de ar livre e balneários à Escola Preparatória de Marrazes e às outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se neles. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 3 de Julho de 1990, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Afonso Lemos Proença*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arclino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria Clara da Rocha Antunes*.

Homologo e autorizo.

25-7-90. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

**I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou comparticipação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de comparticipações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

Um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impen-der apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Des-

porto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

## II — Justificação

O concelho das Caldas da Rainha, com uma população de 41 018 habitantes, continua a evidenciar algumas carências quanto a equipamentos desportivos.

Assim, justifica-se a construção de uma piscina coberta e de um tanque de aprendizagem anexo a fim de permitir o ensino e a prática da natação aos alunos das Escolas Preparatória e Secundária e escolas primárias (cerca de 4200 alunos) e ainda dar satisfação à comunidade de uma necessidade desde há muito sentida.

## III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal das Caldas da Rainha o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal das Caldas da Rainha, adiante designada por CMCR, ou primeiro outorgante, e devidamente representada pelo Dr. Fernando José da Costa, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Miranda da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Preparatória das Caldas da Rainha, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, professora Maria da Conceição Leal e Silva;
- 4.º A Escola Secundária de Rafael Bordalo Pinheiro, adiante designada por Escola, ou quarto outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, professor Luis Manuel de Sá Lopes;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de uma piscina coberta de 25 m x 12 m com

tanque de aprendizagem anexo, para apoio às Escolas Preparatória e Secundária e escolas Primárias das Caldas da Rainha e à população da área envolvente.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

### Cláusula 2.ª

#### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 60 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

### Cláusula 3.ª

#### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

- a) A quantia de 5000 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas;
- b) A quantia de 60 000 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor;
- c) A quantia de 5000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 60 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

### Cláusula 4.ª

#### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização da piscina e tanque por parte das Escolas Preparatória e Secundária de Rafael Bordalo Pinheiro até ao final do ano de 1992.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base do polidesportivo de ar livre e balneários de apoio, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subsequentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

### Cláusula 5.ª

#### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

### Cláusula 6.ª

#### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

### Cláusula 7.ª

#### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

## Cláusula 8.ª

**Caducidade do contrato-programa**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

## Cláusula 9.ª

**Apoio técnico**

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico da piscina e tanque e sobre os arranjos exteriores da área circundante.

## Cláusula 10.ª

**Acompanhamento e relatórios de execução**

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

## Cláusula 11.ª

**Manutenção**

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

## Cláusula 12.ª

**Gestão**

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização da piscina e tanque às Escolas Preparatória e Secundária de Rafael Bordalo Pinheiro e outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se nelas. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 25 de Junho de 1991, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Fernando José da Costa*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria da Conceição Leal e Silva*. — Pelo Quarto Outorgante, *Luís Manuel de Sá Lopes*.

Homologo e autorizo.

25-6-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

**I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva

portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou participação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de participações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

E um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impen-der apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

E o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão alicianante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

**II — Justificação**

O concelho de Alvaiázere, com 10 510 habitantes, não dispõe de qualquer infra-estrutura desportiva para o ensino e prática da nata-ção, nomeadamente para apoio aos 750 alunos da Escola C+S.

Assim justifica-se o apoio para a construção de uma piscina descoberta, de 25 m x 12 m.

Nestes termos:

III

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Alvaiázere o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Alvaiázere, adiante designada por CMA, ou primeiro outorgante, e devidamente representada pelo Dr. Álvaro Clemente Pinto Simões, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C+S de Alvaiázere, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Dr.ª Maria Teodoro Freire Gonçalves Cardo;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de uma piscina descoberta, com 25 m x 12 m, para apoio à Escola C+S de Alvaiázere e à comunidade.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

#### Cláusula 2.ª

##### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 30 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

#### Cláusula 3.ª

##### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

- a) A quantia de 7500 contos, a disponibilizar após a assinatura deste contrato-programa;
- b) A quantia de 7500 contos, decorridos três meses após o primeiro pagamento.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 30 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e deveres do primeiro outorgante

Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização da piscina por parte da Escola C+S de Alvaiázere no decorrer do ano lectivo de 1991-1992.

#### Cláusula 5.ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 6.ª

##### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

#### Cláusula 8.ª

##### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 9.ª

##### Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Alvaiázere, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

#### Cláusula 10.ª

##### Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

#### Cláusula 11.ª

##### Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 12.ª

##### Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização da piscina à Escola C+S de Alvaiázere e às outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se na piscina. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 2 de Abril de 1992, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Álvaro Clemente Pinto Simões*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo*.

Homologo e autorizo.

2-4-92. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ensino Superior, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

### I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou participação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de participações avulsas e politicamente desconexas.

Dai que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

E um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Dai que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão alicante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabele-

cem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

### II — Justificação

O estado de degradação em que se encontram as actuais instalações para o ensino e prática da natação em Alcobaça, bem como a falta de condições higiénicas de utilização consideradas necessárias aconselham a sua substituição urgente.

A área de implantação da infra-estrutura de aprendizagem e de competição da natação fica situada junto às Escolas Primária e Preparatória, no salutar centro arborizado de Alcobaça.

A construção de uma piscina, de 25 m x 10 m, irá permitir uma utilização racional a toda a população escolar de 5784 alunos, bem como alargar as possibilidades já demonstradas a nível regional e nacional dos 375 nadadores do Clube de Natação de Alcobaça.

Também a comunidade, com 52 347 pessoas no concelho, terá mais oportunidades para a salutar prática da natação.

### III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Alcobaça o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Alcobaça, adiante designada por CMA, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por Joaquim Rui Coelho, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º O Clube de Natação de Alcobaça, adiante designado por CNA, ou terceiro outorgante, representado pelo presidente da direcção, Victor Manuel Neto Pacheco;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de uma piscina, de 25 m x 10 m, descoberta, para substituição da existente, em limite de utilização salutar.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de participação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

#### Cláusula 2.ª

##### Custo das obras

As participações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 60 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

#### Cláusula 3.ª

##### Regime de participação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes participações:

- a) A quantia de 5000 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada;

- b) A quantia de 20 000 contos, contra a apresentação do auto de medição até este valor;  
c) A quantia de 5000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 60 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização da piscina por parte das escolas da área da autarquia e Clube Natação de Alcobaca até ao final do ano de 1990.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base da piscina, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subseqüentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

#### Cláusula 5.ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 6.ª

##### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

#### Cláusula 8.ª

##### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 9.ª

##### Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Alcobaca.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico da piscina e sobre os arranjos exteriores da área circundante.

#### Cláusula 10.ª

##### Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

#### Cláusula 11.ª

##### Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 12.ª

##### Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização da piscina às escolas da área da autarquia e ao Clube de Natação de Alcobaca, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se na piscina. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 5 de Junho de 1989, em cinco exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e um exemplar para o Gabinete Coordenador do Projecto RIID.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Joaquim Rui Coelho*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Victor Manuel Neto Pacheco*. — Pela Delegação Escolar do Concelho de Alcobaca, *Margarida Maria Ramos de Sousa Peça*.

Pelo Gabinete Coordenador do Projecto RIID, *Vitor Manuel de Oliveira Santos*.

Homologo e autorizo.

27-11-89. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

#### I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou comparticipação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de comparticipações avulsas e politicamente desconexas.

Daf que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

É um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impen-der apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma conseqüente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Dai que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

## II — Justificação

A Escola C+S de São Martinho do Porto, com uma população escolar de 574 alunos, não dispõe de instalações desportivas cobertas para além de uma sala de 12 m x 8 m x 3 m, o que nem minimamente pode ser considerado como infra-estrutura para a prática desportiva.

Com a construção de um pavilhão desportivo a Escola poderá cumprir a sua actividade desportiva curricular, como passará a dispor de mais uma sala para utilização docente aconselhável.

Também as actividades extracurriculares terão o desenvolvimento desejado face aos novos espaços do pavilhão, o qual dará, igualmente, à comunidade, com 52 347 pessoas no concelho, mais alargadas oportunidades para a prática desportiva em condições atraentes.

## III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Alcobaça o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

1.º A Câmara Municipal de Alcobaça, adiante designada por CMA, ou primeiro outorgante, e devidamente representada

por Joaquim Rui Coelho, na qualidade de presidente da Câmara;

2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;

3.º A Escola C+S de São Martinho do Porto, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Maria Fernanda da Costa Beirão;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de um pavilhão desportivo de dois módulos na Escola C+S de São Martinho do Porto.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

### Cláusula 2.ª

#### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 40 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

### Cláusula 3.ª

#### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

- A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada;
- A quantia de 14 000 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor.
- A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 40 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

### Cláusula 4.ª

#### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a iniciar a obra no ano de 1990 e a assegurar condições de utilização do pavilhão desportivo por parte da Escola C+S de São Martinho do Porto até ao fim do ano de 1991.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base do pavilhão, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subsequentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

### Cláusula 5.ª

#### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

**Cláusula 6.ª****Mora no cumprimento**

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

**Cláusula 7.ª****Resolução do contrato-programa**

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

**Cláusula 8.ª****Caducidade do contrato-programa**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

**Cláusula 9.ª****Apoio técnico**

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Alcobaça.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico do pavilhão e sobre os arranjos exteriores da área circundante, bem como sobre a climatização do mesmo quando ela se efectuar.

**Cláusula 10.ª****Acompanhamento e relatórios de execução**

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

**Cláusula 11.ª****Manutenção**

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

**Cláusula 12.ª****Gestão**

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização do pavilhão desportivo à Escola C+S de São Martinho do Porto e às outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se no pavilhão. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 5 de Junho de 1989, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e um exemplar para o Gabinete Coordenador do Projecto RIID.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Joaquim Rui Coelho*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria Fernanda da Costa Beirão*.

Pelo Gabinete Coordenador do Projecto RIID, *Vitor Manuel de Oliveira Santos*.

Homologo e autorizo.

27-11-89. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

**I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou comparticipação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de comparticipações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvido uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

E um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de comparticipação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabele-

cem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

## II — Justificação

A Escola C + S de Pataias, com uma população escolar de 760 alunos, não dispõe de qualquer espaço desportivo coberto, ficando a 2 km de distância a infra-estrutura desportiva coberta mais próxima, mas cuja utilização se torna impraticável pela insegurança da deslocação, uma vez tratar-se de uma zona industrial com grande densidade de transportes rodoviários pesados, bem como pela indisponibilidade de uma utilização regular desse espaço.

Com a construção de um pavilhão a Escola passa a poder cumprir a sua actividade desportiva curricular e a apoiar a sempre útil actividade extracurricular.

Também a comunidade, com 52 347 pessoas no concelho, irá dispor de mais alargadas oportunidades para a prática desportiva em condições atractivas e desejadas.

## III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Alcobaça o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento;

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Alcobaça, adiante designada por CMA, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por Joaquim Rui Coelho, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C + S de Pataias, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Anabela Ferreira Gama Pimentel;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de um pavilhão desportivo de dois módulos na Escola C + S de Pataias.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

### Cláusula 2.ª

#### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 40 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

### Cláusula 3.ª

#### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, atra-

vés deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

- a) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada;
- b) A quantia de 14 000 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor;
- c) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 40 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

### Cláusula 4.ª

#### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a iniciar a obra no ano de 1990 e assegurar condições de utilização do pavilhão desportivo por parte da Escola C + S de Pataias até ao fim do ano de 1991.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base do pavilhão, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subseqüentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

### Cláusula 5.ª

#### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

### Cláusula 6.ª

#### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

### Cláusula 7.ª

#### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

### Cláusula 8.ª

#### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

### Cláusula 9.ª

#### Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Alcobaça.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico do pavilhão e sobre os arranjos exteriores da área circundante, bem como sobre a climatização do mesmo quando ela se efectuar.

## Cláusula 10.ª

**Acompanhamento e relatórios de execução**

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

## Cláusula 11.ª

**Manutenção**

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

## Cláusula 12.ª

**Gestão**

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização do pavilhão desportivo à Escola C+S de Pataias e às outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extra-curriculares que hajam de desenvolver-se no pavilhão. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 5 de Junho de 1989, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e um exemplar para o Gabinete Coordenador do Projecto RIID.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Joaquim Rui Coelho*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Anabela Ferreira Gama Pimentel*.

Pelo Gabinete Coordenador do Projecto RIID, *Vitor Manuel de Oliveira Santos*.

Homologo e autorizo.

27-11-89. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

**I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou participação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de participações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

É um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de re-

cair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

**II — Justificação**

A Escola Secundária de Carcavelos, com 2589 alunos, dispõe de espaços desportivos de ar livre.

Para que a prática desportiva curricular seja o mais atractiva possível e salutar em todas as suas vertentes, torna-se indispensável a construção de uma bateria de balneários para apoio a esses espaços desportivos

A comunidade no concelho, que é de 141 498 pessoas, verá melhorada a sua possibilidade de prática desportiva.

**III**

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Cascais o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

1.º A Câmara Municipal de Cascais, adiante designada por CMC, ou primeiro outorgante, e devidamente representada

por Georges Silveira Dargent, na qualidade de presidente da Câmara;

- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Secundária de Carcavelos, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Lisete Maria da Silva Ribeiro Dias Nogueira;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de uma bateria de balneários para apoio aos espaços desportivos de ar livre da Escola Secundária de Carcavelos.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

#### Cláusula 2.ª

##### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 10 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

#### Cláusula 3.ª

##### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações, a disponibilizar nos anos de 1990 e 1991:

- a) A quantia de 2500 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas;
- b) A quantia de 2500 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 10 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização dos balneários por parte da Escola Secundária de Carcavelos até ao final do 1.º trimestre de 1991.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base dos balneários, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subseqüentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

#### Cláusula 5.ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 6.ª

##### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o di-

reito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

#### Cláusula 8.ª

##### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 9.ª

##### Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Cascais, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

#### Cláusula 10.ª

##### Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

#### Cláusula 11.ª

##### Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 12.ª

##### Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização dos balneários à Escola Secundária de Carcavelos e às outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extra-curriculares que hajam de desenvolver-se nos espaços desportivos de ar livre da Escola Secundária de Carcavelos com utilização dos balneários. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 9 de Julho de 1991, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Georges Silveira Dargent*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Lisete Maria da Silva Ribeiro Dias Nogueira*.

Homologo e autorizo.

9-7-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

#### I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente,

a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou participação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de participações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

E um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impende apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbem de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

## II — Justificação

A Escola Secundária n.º 1 de Alcobaça, com uma população escolar de 1320 alunos, não dispõe para a sua actividade curricular e extracurricular de campos desportivos exteriores praticáveis, nem pode utilizar outras instalações da comunidade porque as mesmas se encontram a 1500 m da Escola e haver manifesta insegurança na deslocação dos alunos, pois o percurso é pela estrada nacional, pelo que se justifica a construção de campos desportivos descobertos.

Igualmente se justifica a construção de balneários de apoio para esses campos a fim de permitir que a actividade desportiva seja efectuada nas condições de higiene que se impõem.

Também a comunidade do concelho, com 52 347 pessoas, terá mais alargadas oportunidades para a prática desportiva ao ar livre em condições desejadas.

## III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Alcobaça o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Alcobaça, adiante designada por CMA, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por Joaquim Rui Coelho, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Secundária n.º 1 de Alcobaça, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Maria Raquel Pereira Santos;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de campos desportivos exteriores nos espaços descobertos da Escola Secundária n.º 1 de Alcobaça e a construção de balneários de apoio a esses campos desportivos exteriores.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de participação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

### Cláusula 2.ª

#### Custo das obras

As participações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 15 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

### Cláusula 3.ª

#### Regime de participação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes participações:

- a) A quantia de 3500 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada;
- b) A quantia de 4000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 15 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização dos campos desportivos exteriores e balneários de apoio por parte da Escola Secundária n.º 1 até ao final de 1990.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base das infra-estruturas no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subsequentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

#### Cláusula 5.ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 6.ª

##### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

#### Cláusula 8.ª

##### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 9.ª

##### Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Alcobaça.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre os diversos estudos a elaborar.

#### Cláusula 10.ª

##### Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

#### Cláusula 11.ª

##### Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 12.ª

##### Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização dos campos desportivos e balneários à Escola Secundária n.º 1 e às outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se nos campos. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 5 de Junho de 1989, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e um exemplar para o Gabinete Coordenador do Projecto RIID.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Joaquim Rui Coelho*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria Raquel Pereira Santos*.

Pelo Gabinete Coordenador do Projecto RIID, *Vitor Manuel de Oliveira Santos*.

Homologo e autorizo.

22-11-89. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

#### I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou comparticipação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de comparticipações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

Um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de comparticipação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

## II — Justificação

A Escola Secundária de Cascais, com 2075 alunos, tem o piso do seu ginásio degradado de forma a causar danos aos seus utilizadores.

Também a caldeira de apoio aos balneários da Escola não está operacional, assim como a respectiva canalização.

Assim, justifica-se a reparação do piso do ginásio, da caldeira e suas canalizações.

A comunidade no concelho, que é de 141 498 pessoas, verá desta forma melhoradas as suas possibilidades de prática desportiva.

## III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Cascais o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Cascais, adiante designada por CMC, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por Georges Silveira Dargent, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Secundária de Cascais, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Maria da Conceição de Andrea Lencastre Godinho de Lancastre;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a reparação do piso do ginásio e da caldeira de apoio aos balneários, com substituição de canalizações, na Escola Secundária de Cascais.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

### Cláusula 2.ª

#### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 9000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

### Cláusula 3.ª

#### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações, a disponibilizar nos anos de 1990 e 1991:

- a) A quantia de 2500 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas;
- b) A quantia de 2500 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 9000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

### Cláusula 4.ª

#### Direitos e deveres do primeiro outorgante

Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização do ginásio e balneários por parte da Escola Secundária de Cascais até ao final do 1.º trimestre de 1991.

### Cláusula 5.ª

#### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

### Cláusula 6.ª

#### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

### Cláusula 7.ª

#### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

### Cláusula 8.ª

#### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

## Cláusula 9.ª

**Apoio técnico**

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Cascais, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

## Cláusula 10.ª

**Acompanhamento e relatórios de execução**

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

## Cláusula 11.ª

**Manutenção**

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

## Cláusula 12.ª

**Gestão**

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização do ginásio e balneários à Escola Secundária de Cascais e às outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se no ginásio. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 9 de Julho de 1991, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Georges Silveira Dargent*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria da Conceição de Andrea Lencastre Godinho de Lancastre*.

Homologo e autorizo.

9-7-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

**I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou participação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de participações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento

associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

E um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impenhorar apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

**II — Justificação**

A Escola Secundária da Parede, com 2032 alunos, dispõe de espaços desportivos de ar livre.

Para que a prática desportiva curricular seja o mais atraente possível e salutar em todas as suas vertentes, torna-se indispensável a construção de uma bateria de balneários para apoio a esses espaços desportivos.

A comunidade no concelho, que é de 141 498 pessoas, verá melhoradas as suas possibilidades de prática desportiva.

**III**

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Cascais o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Cascais, adiante designada por CMC, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por Georges Silveira Dargent, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Miranda da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Secundária da Parede, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Maria Luísa de Magalhães Calma Rodeia da Ponte;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de uma bateria de balneários para apoio aos espaços desportivos de ar livre da Escola Secundária da Parede.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

#### Cláusula 2.ª

##### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 10 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

#### Cláusula 3.ª

##### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações, a disponibilizar nos anos de 1990 e 1991:

- a) A quantia de 2500 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas;
- b) A quantia de 2500 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 10 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização dos balneários por parte da Escola Secundária da Parede até ao final do 1.º trimestre de 1991.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base dos balneários, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que

garanta a realização das subsequentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

#### Cláusula 5.ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 6.ª

##### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

#### Cláusula 8.ª

##### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 9.ª

##### Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Cascais, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

#### Cláusula 10.ª

##### Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

#### Cláusula 11.ª

##### Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 12.ª

##### Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização dos balneários à Escola Secundária da Parede e às outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se nos espaços desportivos de ar livre da Escola Secundária da Parede. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos

da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 9 de Julho de 1991, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Georges Silveira Dargent*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria Luísa de Magalhães Calma Rodeia da Ponte*.

Homologo e autorizo.

9-7-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

### I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou participação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de participações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

E um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

### II — Justificação

Considerando as infra-estruturas existentes e na perspectiva desejada da diversificação da prática desportiva, bem como apetência da juventude para a natação, justifica-se a construção de uma piscina coberta, de 25 m x 10 m, em instalações da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcabideche.

Com esta construção, teriam utilização prioritária as Escolas C + S de Alcabideche, com 860 alunos, e Secundária da Amoreira, com 868 alunos, sendo ainda potenciais utilizadoras 19 escolas primárias, com cerca de 1150 alunos.

A comunidade, com 141 498 pessoas no concelho, veria alargadas as possibilidades de prática desportiva sistemática em condições desde há muito desejadas.

### III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Cascais o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Cascais, adiante designada por CMC, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por *Georges Silveira Dargent*, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. *Arcelino Mirandela da Costa*, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C + S de Alcabideche, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, *Margarida Conceição Santos Fernandes Calado Carvalho*;
- 4.º A Escola Secundária da Amoreira, adiante designada por Escola Secundária, ou quarto outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, *Maria Teresa Matos Lopes*;
- 5.º A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcabideche, adiante designada por Associação, ou quinto outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, *João Raposo Ramos*;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de uma piscina coberta, de 25 m x 10 m, em instalações da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcabideche e para apoio às Escolas C + S de Alcabideche e Secundária da Amoreira e ainda a 19 escolas primárias.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

#### Cláusula 2.ª

##### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 40 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

#### Cláusula 3.ª

##### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações, a disponibilizar nos anos de 1990 e 1991:

- a) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas;
- b) A quantia de 14 000 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor;
- c) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 40 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização da piscina por parte das Escolas C+S de Alcábideche e Secundária da Amoreira até ao final do ano de 1991.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base da piscina, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subsequentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

#### Cláusula 5.ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 6.ª

##### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

#### Cláusula 8.ª

##### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 9.ª

##### Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Cascais, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico da piscina e sobre os arranjos exteriores da área circundante.

#### Cláusula 10.ª

##### Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

#### Cláusula 11.ª

##### Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 12.ª

##### Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização da piscina às Escolas C+S de Alcábideche e Secundária da Amoreira e outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se nela. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 9 de Julho de 1991, em cinco exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Georges Silveira Dargent*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Margarida Conceição Santos Fernandes Calado Carvalho*. — Pelo Quarto Outorgante, *Maria Teresa Matos Lopes*. — Pelo Quinto Outorgante, *João Raposo Ramos*.

Homologo e autorizo.

9-7-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

#### 1 — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou comparti-

ciaçãoção em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de comparticipações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

E um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impen-der apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de comparticipação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

## II — Justificação

Em Arruda dos Vinhos, concelho com 4439 habitantes, está em construção o pavilhão desportivo do Clube Recreativo e Desportivo O Arrudense. Para que esta infra-estrutura possa também dar apoio às actividades desportivas escolares, nomeadamente ao Externato de Irene Lisboa, com 1200 alunos, é indispensável a alteração dos projectos já em obra, que implica aumento de custos.

Assim, justifica-se o apoio para a conclusão desta obra com as dimensões adequadas aos fins desde há muito desejados.

## III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, adiante designada por CMAV, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por Mário Henrique Ferreira Carvalho, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Miranda da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º O Clube Recreativo e Desportivo Arrudense, adiante designado por Clube, ou terceiro outorgante, devidamente representado pelo vice-presidente da direcção, Arnaldo Manuel Pantaleão do Norte;
- 4.º O Externato de Irene Lisboa, adiante designado por Externato, ou quarto outorgante, devidamente representado pelo seu director, João Alberto Rodrigues Faria;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a conclusão e ampliação do pavilhão desportivo de Arruda dos Vinhos, para apoio ao movimento associativo, à população escolar e à comunidade da área envolvente.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

### Cláusula 2.ª

#### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 127 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

### Cláusula 3.ª

#### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

A disponibilizar no ano económico de 1991:

- a) A quantia de 5000 contos, após a assinatura deste contrato-programa;
- b) A quantia de 5000 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor;

A disponibilizar no ano económico de 1992:

- c) A quantia de 15 000 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor;
- d) A quantia de 5000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 127 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª, assim como assume a responsabilidade da construção de uma variante à vila para possibilitar o acesso seguro da população escolar ao pavilhão.

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização do pavilhão por parte do Externato, do Clube e da comunidade até ao final do ano de 1992.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base do pavilhão, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subsequentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

#### Cláusula 5.ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 6.ª

##### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

#### Cláusula 8.ª

##### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 9.ª

##### Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico do pavilhão e sobre os arranjos exteriores da área circundante, bem como sobre a climatização do mesmo quando ela se efectuar.

#### Cláusula 10.ª

##### Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

#### Cláusula 11.ª

##### Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 12.ª

##### Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização do pavilhão ao Clube e ao Externato e às outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se nele. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis do Clube e dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 23 de Outubro de 1991, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Mário Henrique Ferreira Carvalho*. — Pelo Segundo Outorgante, *Aracélio Miranda da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Arnaldo Manuel Pantaleão do Norte*. — Pelo Quarto Outorgante, *João Alberto Rodrigues Faria*.

Homologo e autorizo.

29-10-91. — Pelo Ministro da Educação, *José Augusto Perestrelo de Alarcão Troni*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação.

#### 1 — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou comparticipação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de comparticipações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

Um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais efi-

caz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Dai que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de comparticipação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

## II — Justificação

Considerando que a Escola C+S do Tramagal, com 648 alunos, não possui instalações desportivas cobertas nem elas existem na freguesia do Tramagal, concelho de Abrantes, com 48 653 habitantes, justifica-se o apoio para a construção de um pavilhão desportivo que sirva não só as actividades curriculares dos alunos da Escola C+S e de 500 alunos das escolas primárias da área envolvente mas também a comunidade.

## III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Abrantes o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento;

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Abrantes, adiante designada por CMA, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por Humberto Pires Lopes, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Miranda da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C+S do Tramagal, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, professor João Moreira Pacau;
- 4.º A Associação de Melhoramentos da Freguesia do Tramagal, adiante designada por Associação, ou quarto outorgante, devidamente representada pelo presidente da direcção, Fernando Manuel Bexiga Alexandre;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de um pavilhão desportivo, unidade de 44 m x 25 m, para apoio à Escola C+S do Tramagal, às escolas primárias e à comunidade.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

### Cláusula 2.ª

#### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 60 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

### Cláusula 3.ª

#### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

- a) A quantia de 5000 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas, e do respectivo auto de consignação de trabalhos;
- b) A quantia de 20 000 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor;
- c) A quantia de 5000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 60 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

### Cláusula 4.ª

#### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização do pavilhão por parte da Escola C+S do Tramagal até ao final do ano de 1992.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base do pavilhão, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subseqüentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

### Cláusula 5.ª

#### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

### Cláusula 6.ª

#### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

## Cláusula 7.ª

**Resolução do contrato-programa**

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

## Cláusula 8.ª

**Caducidade do contrato-programa**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

## Cláusula 9.ª

**Apoio técnico**

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Abrantes, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico do pavilhão e sobre os arranjos exteriores da área circundante, bem como sobre a climatização do mesmo quando ela se efectuar.

## Cláusula 10.ª

**Acompanhamento e relatórios de execução**

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

## Cláusula 11.ª

**Manutenção**

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

## Cláusula 12.ª

**Gestão**

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, através de uma comissão constituída por cinco elementos, sendo três da Câmara Municipal de Abrantes um da Escola C+S de Tramagal e um representante da Associação de Melhoramentos do Tramagal, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a gerir-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Comissão obriga-se a facultar a utilização do pavilhão à Escola C+S do Tramagal e à Associação de Melhoramentos do Tramagal, prioritariamente, e às outras escolas e associações sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se no pavilhão. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 27 de Dezembro de 1991, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Humberto Pires Lopes*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *João Moreira Pacau*. — Pelo Quarto Outorgante, *Fernando Manuel Bexiga Alexandre*.

Homologo e autorizo.

27-10-91. — Pelo Ministro da Educação, *José Augusto Perestrelo de Alarcão Troni*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação.

**I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou comparticipação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de comparticipações avulsas e politicamente desconexas.

Daf que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

E um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impende apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daf que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabele-

cem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

## II — Justificação

A diversificação da prática desportiva no concelho de Benavente, considerando as infra-estruturas desportivas existentes, e o desejo manifestado pela população escolar, nomeadamente em Samora Correia, com a nova Escola C+S, com uma população escolar prevista de 710 alunos, e a Escola Primária, com 434 alunos, e pela comunidade, com 16 306 pessoas no concelho, justificam a construção em Samora Correia de uma piscina e um tanque cobertos, de forma a permitir ao longo de todo o ano o ensino e a prática da natação em condições atraentes, quer por parte da população escolar, quer pela comunidade.

## III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Benavente o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Benavente, adiante designada por CMB, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por António José Ganhão, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C+S de Samora Correia, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Maria Manuela Marques David Pereira;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de uma piscina de 25 m x 12 m, e de um tanque de aprendizagem, de 12 m x 6 m, ambos cobertos, para apoio às escolas de Samora Correia.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

### Cláusula 2.ª

#### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 60 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

### Cláusula 3.ª

#### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

- a) A quantia de 5000 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas;

b) A quantia de 20 000 contos, contra a apresentação de autos de medição até esse valor.

c) A quantia de 5000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 60 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

### Cláusula 4.ª

#### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização da piscina e tanque por parte das escolas de Samora Correia até ao final do ano de 1991.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base da piscina e tanque, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subsequentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

### Cláusula 5.ª

#### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

### Cláusula 6.ª

#### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

### Cláusula 7.ª

#### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

### Cláusula 8.ª

#### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

### Cláusula 9.ª

#### Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Benavente, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico da piscina e tanque e sobre os arranjos exteriores da área circundante.

### Cláusula 10.ª

#### Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

## Cláusula 11.ª

**Manutenção**

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

## Cláusula 12.ª

**Gestão**

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização da piscina e tanque às escolas de Samora Correia e outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se nelas. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 9 de Outubro de 1990, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e um exemplar para o Gabinete Coordenador do Projecto RIID.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *António José Ganhão*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria Manuela Marques David Pereira*. — Pelo Gabinete Coordenador do Projecto RIID, *Vitor Manuel de Oliveira Santos*.

Homologo e autorizo.

26-10-90. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

**I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou participação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de participações avulsas e politicamente desconexas.

Daf que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

Um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impen-der apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordena-

ção de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daf que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabeleçam direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

**II — Justificação**

A recuperação das instalações desportivas anexas à Escola Secundária n.º 2 de Abrantes, com 1996 alunos, é prioritária face às carências de infra-estruturas desportivas em condições para a prática desportiva curricular e para actividades extracurriculares em condições de segurança e de higiene.

Assim, justifica-se o apoio para que essa recuperação, desde há muito desejada, seja concretizada para satisfação das carências da população escolar e da comunidade, que no concelho é de 48 635 habitantes.

**III**

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Abrantes o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento;

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Abrantes, adiante designada por CMA, ou primeiro outorgante, e devidamente representada pelo Dr. Humberto Pires Lopes, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mi-

randela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;

- 3.º A Escola Secundária n.º 2 de Abrantes, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Dr.ª Maria do Carmo Dantas R. S. Bernardes;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a recuperação das instalações desportivas anexas à Escola Secundária n.º 2 de Abrantes, constituídas por:

- Polidesportivo pequeno (descoberto);
- Polidesportivo grande (descoberto);
- Campo de futebol;
- Edifício de balneários/vestiários/arrecadação;
- Arranjos exteriores e circulações.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

#### Cláusula 2.ª

##### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 35 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

#### Cláusula 3.ª

##### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

- a) A quantia de 7500 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas;
- b) A quantia de 8500 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor;
- c) A quantia de 1500 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 35 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização das instalações desportivas por parte da Escola Secundária n.º 2 de Abrantes até ao final de 1992.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base da recuperação do complexo desportivo da Escola Secundária n.º 2 de Abrantes, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subseqüentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

#### Cláusula 5.ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento

desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 6.ª

##### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

#### Cláusula 8.ª

##### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 9.ª

##### Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Abrantes, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico do complexo desportivo da Escola Secundária n.º 2 de Abrantes e sobre os arranjos exteriores da área circundante.

#### Cláusula 10.ª

##### Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

#### Cláusula 11.ª

##### Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 12.ª

##### Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, através de uma comissão constituída por cinco elementos, sendo três da Câmara Municipal, um da Escola Secundária n.º 2 de Abrantes e um representante das associações desportivas que utilizam as referidas infra-estruturas, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização do complexo desportivo à Escola Secundária n.º 2 de Abrantes, prioritariamente, e às outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se no complexo desportivo da Escola Secundária n.º 2 de Abrantes. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos

da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 18 de Setembro de 1991, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Humberto Pires Lopes*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria do Carmo Dantas Bernardes*.

Homologo e autorizo.

25-9-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

### I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou participação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de participações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

É um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

### II — Justificação

Justifica-se o apoio à Câmara Municipal de Setúbal previsto neste contrato para a construção de um pavilhão desportivo de dois módulos, junto da Escola Secundária de Viso, por o mesmo poder vir a dar resposta não só às necessidades — no âmbito de equipamentos desportivos — daquele estabelecimento de ensino mas também da comunidade em geral.

### III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Setúbal o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Setúbal, adiante designada por CMS, ou primeiro outorgante, e devidamente representada pelo professor Manuel da Mata de Cáceres, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Secundária do Viso, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, representada pela presidente da comissão instaladora, professora Maria Helena de Sousa Viagas Rato;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de um pavilhão desportivo de dois módulos.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de participação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

#### Cláusula 2.ª

##### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 40 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

## Cláusula 3.ª

**Regime de comparticipação**

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

- a) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada;
- b) A quantia de 14 000 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor;
- c) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 40 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

## Cláusula 4.ª

**Direitos e deveres do primeiro outorgante**

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização do pavilhão desportivo por parte da Escola Secundária do Viso até final do ano de 1990.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base do pavilhão, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subsequentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

## Cláusula 5.ª

**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato.

## Cláusula 6.ª

**Mora no cumprimento**

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

## Cláusula 7.ª

**Resolução do contrato-programa**

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

## Cláusula 8.ª

**Caducidade do contrato-programa**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

## Cláusula 9.ª

**Apoio técnico**

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Setúbal.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico do pavilhão e sobre os arranjos exteriores da área circundante, bem como sobre a climatização do mesmo quando ela se efectuar.

## Cláusula 10.ª

**Acompanhamento e relatórios de execução**

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

## Cláusula 11.ª

**Manutenção**

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

## Cláusula 12.ª

**Gestão**

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal de Setúbal obriga-se a facultar a utilização do pavilhão desportivo à Escola Secundária do Viso e às outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se no pavilhão. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 26 de Julho de 1989, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e um exemplar para o Gabinete Coordenador do Projecto RIID.

Pelo Primeiro Outorgante, *Manuel da Mata de Cáceres*. — Pelo Segundo Outorgante, *António Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria Helena de Sousa Viegas Rato*.

Pelo Gabinete Coordenador do Projecto RIID, *Vitor Manuel de Oliveira Santos*.

Homologo e autorizo.

7-8-89. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

**I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou comparticipação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de comparticipações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

E um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática

desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impenharmo-nos apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

## II — Justificação

As Escolas Preparatória e Secundária de Pinhal Novo, no seu conjunto com 1682 alunos, a cerca de 500 m de distância entre si, não dispõem de espaço desportivo coberto nem ele existe na comunidade.

Assim, justifica-se a construção de um pavilhão desportivo junto à Escola Preparatória, assim como uma bateria de balneários junto à Escola Secundária para apoio aos seus espaços desportivos de ar livre.

Também a comunidade, com 36 933 habitantes no concelho, veria alargadas as suas possibilidades de prática desportiva regular em condições desde há muito desejadas.

## III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Palmela o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e

a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Palmela, adiante designada por CMP, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por Carlos Alberto Fernandes Pezinho, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Preparatória de Pinhal Novo, adiante designada por Escola Preparatória, ou terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, António M. Viegas C. Cid;
- 4.º A Escola Secundária de Pinhal Novo, adiante designada por Escola Secundária, ou quarto outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Nuno Duarte Cabrita Pacheco;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de um pavilhão desportivo, de três módulos, junto à Escola Preparatória e para apoio a esta Escola e à Escola Secundária, e a construção de uma bateria de balneários, para apoio aos espaços desportivos de ar livre da Escola Secundária.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

### Cláusula 2.ª

#### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 66 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

### Cláusula 3.ª

#### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

Encargo do ano económico de 1991:

- a) A quantia de 5000 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas;
- b) A quantia de 20 000 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor.
- c) A quantia de 8000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 66 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

### Cláusula 4.ª

#### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização do pavilhão e balneários por parte das Escolas Preparatória e Secundária de Pinhal Novo até ao início do ano lectivo 1991-1992.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base do pavilhão e balneários, no respeito pelas normas de segurança e rapi-

dez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subsequentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

#### Cláusula 5.ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 6.ª

##### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

#### Cláusula 8.ª

##### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 9.ª

##### Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Palmela, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico dos balneários e pavilhão e sobre os arranjos exteriores da área circundante, bem como sobre a climatização do pavilhão quando ela se efectuar.

#### Cláusula 10.ª

##### Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

#### Cláusula 11.ª

##### Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 12.ª

##### Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização do pavilhão e balneários às Escolas Preparatória e Secundária e outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se neles. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 19 de Março de 1991, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Carlos Alberto Fernandes Pezinho*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *(Assinatura ilegível)*. — Pelo Quarto Outorgante, *Nuno Duarte Cabrita Pacheco*.

Homologo e autorizo.

9-4-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

### I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou comparticipação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de comparticipações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

E um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de comparticipação do Estado e do correspondente acompanhamento da exe-

cução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

## II — Justificação

A Escola C+S de Tabuaço, com 595 alunos, não dispõe de instalações desportivas cobertas onde possa em segurança dar cumprimento ao programa desportivo curricular e exercer actividades extracurriculares.

Também a comunidade, com 8521 pessoas no concelho, desde há muito deseja ver alargadas as suas possibilidades de prática desportiva em recinto coberto.

Assim, justifica-se a construção de um pavilhão desportivo que dê satisfação às necessidades da população escolar e comunidade.

## III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Tabuaço o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Tabuaço, adiante designada por CMT, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por José Carlos Pinto dos Santos, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C+S de Tabuaço, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Berta Ferreira Moutinho Amaral;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de um pavilhão desportivo de dois módulos, para apoio directo à Escola C+S de Tabuaço.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

### Cláusula 2.ª

#### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 40 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

### Cláusula 3.ª

#### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

- a) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas;
- b) A quantia de 14 000 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor;
- c) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 40 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

### Cláusula 4.ª

#### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização do pavilhão por parte da Escola C+S de Tabuaço até ao final do ano de 1991.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base do pavilhão, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subseqüentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

### Cláusula 5.ª

#### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

### Cláusula 6.ª

#### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

### Cláusula 7.ª

#### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

### Cláusula 8.ª

#### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

### Cláusula 9.ª

#### Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Tabuaço, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico do pavilhão e sobre os arranjos exteriores da área circundante, bem como sobre a climatização do mesmo quando ela se efectuar.

#### Cláusula 10.ª

##### Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

#### Cláusula 11.ª

##### Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 12.ª

##### Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização do pavilhão à Escola C+S e às outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se no pavilhão. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 12 de Janeiro de 1991, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *José Carlos Pinto dos Santos*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Berta Ferreira Moutinho Amaral*.

Homologo e autorizo.

17-1-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

### I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou participação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de participações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

E um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficácia, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de comparticipação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

### II — Justificação

A velha Escola C+S de Sernancelhe, com 410 alunos, verá a sua população escolar alargada quando o novo edifício em construção entrar em pleno funcionamento.

Não há instalações desportivas cobertas no concelho, que tem 7499 pessoas.

Assim, justifica-se a construção de um pavilhão desportivo que dê satisfação às necessidades curriculares e extracurriculares dos alunos e ao desejo da comunidade.

### III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Sernancelhe o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a

construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Sernancelhe, adiante designada por CMS, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por José Mário Almeida Cardoso, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C+S de Sernancelhe, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, António José Almeida;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de um pavilhão desportivo, de dois módulos, para apoio directo à Escola C+S de Sernancelhe.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

#### Cláusula 2.ª

##### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 40 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

#### Cláusula 3.ª

##### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

- a) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas;
- b) A quantia de 14 000 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor;
- c) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 40 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização do pavilhão por parte da Escola C+S de Sernancelhe até ao final do ano de 1991.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base do pavilhão, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subsequentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

#### Cláusula 5.ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 6.ª

##### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

#### Cláusula 8.ª

##### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 9.ª

##### Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Sernancelhe, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico do pavilhão e sobre os arranjos exteriores da área circundante, bem como sobre a climatização do mesmo quando ela se efectuar.

#### Cláusula 10.ª

##### Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

#### Cláusula 11.ª

##### Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 12.ª

##### Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização do pavilhão à Escola C+S de Sernancelhe e às outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se no pavilhão. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos

da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 14 de Janeiro de 1991, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC n.º 2 do Art. 7.º do Dec.-Lei 384/87, de 24-12.)

Pelo Primeiro Outorgante, *José Mário de Almeida Cardoso*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *António José de Almeida*.

Homologo e autorizo.

17-1-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

### I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou participação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de participações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

É um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente po-

tenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

### II — Justificação

A Escola C+S de Campo de Besteiros, construída há cerca de dois anos, com 750 alunos, não dispõe de instalações desportivas cobertas onde possa dar cumprimento às necessidades curriculares e extracurriculares.

A comunidade, com 35 906 pessoas no concelho, desde há muito pretende uma instalação coberta que permita a prática desportiva de forma sistemática ao longo de todo o ano.

Assim, justifica-se a construção de um pavilhão desportivo que satisfaça a população escolar e comunidade, para o qual a Junta de Freguesia de Campo de Besteiros cede o respectivo terreno.

### III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Tondela o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Tondela, adiante designada por CMT, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por António Manuel Tenreiro da Cruz, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola C+S de Campo de Besteiros, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, António Domingos Pereira;
- 4.º A Junta de Freguesia de Campo de Besteiros, adiante designada por Junta, ou quarto outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, João Almiro de Melo Mezes e Castro;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de um pavilhão desportivo de dois módulos, para apoio directo à Escola C+S de Campo de Besteiros.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a

disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

#### Cláusula 2.ª

##### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 40 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

#### Cláusula 3.ª

##### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

- A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas;
- A quantia de 14 000 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor;
- A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 40 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização do pavilhão por parte da Escola C+S de Campo de Besteiros até ao final do ano de 1991.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base do pavilhão, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subseqüentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

#### Cláusula 5.ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 6.ª

##### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

#### Cláusula 8.ª

##### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 9.ª

##### Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Tondela, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico do pavilhão e sobre os arranjos exteriores da área circundante, bem como sobre a climatização do mesmo quando ela se efectuar.

#### Cláusula 10.ª

##### Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

#### Cláusula 11.ª

##### Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 12.ª

##### Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização do pavilhão à Escola C+S de Campo de Besteiros e às outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se no pavilhão. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 14 de Dezembro de 1990, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *António Manuel Ferreira da Cruz*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *António Domingos Pereira*. — Pelo Quarto Outorgante, *João Almiro de Melo Menezes e Castro*.

Homologo e autorizo.

17-1-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

#### I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou comparti-

cipação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de participações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

E um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impen-der apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão alicianante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

## II — Justificação

O concelho de Tondela, com 35 906 habitantes, tem um elevado índice de população escolar; nomeadamente as Escolas Secundária e Preparatória de Tondela, respectivamente com 1442 e 550 alunos, não possuem instalações desportivas para o ensino e prática da natação.

Assim, justifica-se a construção de uma piscina de aprendizagem, coberta, de 16,66 m x 8 m, que dê apoio àqueles estabelecimentos de ensino e à comunidade envolvente.

## III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Tondela o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Tondela, adiante designada por CMT, ou primeiro outorgante, e devidamente representada pelo Dr. Manuel Tenreiro da Cruz, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Miranda da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Secundária de Tondela, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Dr. José Carlos Dinis Henrique Silva;
- 4.º A Escola Preparatória de Tondela, adiante designada por Escola Preparatória, ou quarto outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Dr.ª Filomena Silvestre de Almeida Matos;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de uma piscina de aprendizagem, coberta, de 16,66 m x 8 m, para apoio às Escolas Secundária e Preparatória de Tondela e à comunidade.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de participação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

### Cláusula 2.ª

#### Custo das obras

As participações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 40 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

### Cláusula 3.ª

#### Regime de participação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes participações:

- a) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas;
- b) A quantia de 14 000 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor;
- c) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da participação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 40 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

## Cláusula 4.ª

**Direitos e deveres do primeiro outorgante**

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização da piscina por parte das Escolas até ao final do ano de 1992.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base da piscina, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subsequentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

## Cláusula 5.ª

**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

## Cláusula 6.ª

**Mora no cumprimento**

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

## Cláusula 7.ª

**Resolução do contrato-programa**

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

## Cláusula 8.ª

**Caducidade do contrato-programa**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

## Cláusula 9.ª

**Apolo técnico**

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Tondela, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico da piscina e sobre os arranjos exteriores da área circundante.

## Cláusula 10.ª

**Acompanhamento e relatórios de execução**

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

## Cláusula 11.ª

**Manutenção**

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

## Cláusula 12.ª

**Gestão**

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização da piscina às Escolas Secundária e Preparatória de Tondela e outras esco-

las sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se na piscina. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 5 de Setembro de 1991, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Manuel Tenreiro da Cruz*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *José Carlos Dinis Henrique Silva*. — Pelo quarto outorgante, *Filomena Silvestre de Almeida Matos*.

Homologo e autorizo.

6-9-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

**I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou comparticipação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de comparticipações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

É um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impende apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

## II — Justificação

O concelho de Carregal do Sal, com 11 137 habitantes, tem um elevado índice de população escolar; nomeadamente as Escolas Secundária e Preparatória, respectivamente com 546 e 413 alunos, não possuem instalações desportivas para o ensino e prática da natação.

Assim, justifica-se a construção de uma piscina de aprendizagem, coberta, de 16,66 m x 8 m, que dê apoio àqueles estabelecimentos de ensino à comunidade.

## III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Carregal do Sal o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Carregal do Sal, adiante designada por CMCS, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por Atilio dos Santos Nunes, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Secundária de Carregal do Sal, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Dr. Carlos Jorge Morgado Gomes;
- 4.º A Escola Preparatória de Carregal do Sal, adiante designada por Escola Preparatória, ou quarto outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, engenheiro Jorge Manuel Monteiro Correia;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de uma piscina de aprendizagem, coberta, de

16,66 m x 8 m, para apoio às Escolas Secundária e Preparatória de Carregal do Sal e à comunidade.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

### Cláusula 2.ª

#### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 40 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

### Cláusula 3.ª

#### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

- a) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas;
- b) A quantia de 14 000 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor.
- c) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 40 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

### Cláusula 4.ª

#### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização da piscina por parte das Escolas até ao final do ano de 1992.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base da piscina, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subseqüentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

### Cláusula 5.ª

#### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

### Cláusula 6.ª

#### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

### Cláusula 7.ª

#### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

### Cláusula 8.ª

#### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

**Cláusula 9.ª****Apoio técnico**

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Carregal do Sal, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico da piscina e sobre os arranjos exteriores da área circundante.

**Cláusula 10.ª****Acompanhamento e relatórios de execução**

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

**Cláusula 11.ª****Manutenção**

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

**Cláusula 12.ª****Gestão**

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização da piscina às Escolas Secundária e Preparatória de Carregal do Sal e outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se na piscina. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 5 de Setembro de 1991, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Atílio dos Santos Nunes*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Carlos Jorge Morgado Gomes*. — Pelo Quarto Outorgante, *Jorge Manuel Monteiro Correia*.

Homologo e autorizo.

6-9-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

**I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconhecem — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou comparticipação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de comparticipações avulsas e politicamente desconexas.

Dai que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

É um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Dai que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

**II — Justificação**

O concelho de Santa Comba Dão, com 14 099 habitantes, tem um elevado índice de população escolar, nomeadamente as Escolas Secundária e Preparatória, respectivamente com 924 e 523 alunos, não possuem instalações desportivas para o ensino e prática da natação.

Assim, justifica-se a construção de uma piscina de aprendizagem, coberta, de 16,66 m x 8 m, que dê apoio àqueles estabelecimentos de ensino e à comunidade.

**III**

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Santa Comba Dão o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Santa Comba Dão, adiante designada por CMSCD, ou primeiro outorgante, e devidamente representada pelo Dr. Orlando Carvalho Mendes, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Secundária de Santa Comba Dão, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Dr. Leonel José Antunes Gouveia;
- 4.º A Escola Preparatória de Santa Comba Dão, adiante designada por Escola Preparatória, ou quarto outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Dr. Alfredo Mendes Martins de Freitas;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de uma piscina de aprendizagem, coberta, de 16,66 m x 8 m, para apoio às Escolas Secundária e Preparatória de Santa Comba Dão e à comunidade.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

#### Cláusula 2.ª

##### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 40 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

#### Cláusula 3.ª

##### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

- a) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas;
- b) A quantia de 14 000 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor;
- c) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 40 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização da piscina por parte das Escolas até ao final do ano de 1992.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base da piscina, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subsequentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

#### Cláusula 5.ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 6.ª

##### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

#### Cláusula 8.ª

##### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 9.ª

##### Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Santa Comba Dão, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico da piscina e sobre os arranjos exteriores da área circundante.

#### Cláusula 10.ª

##### Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

#### Cláusula 11.ª

##### Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 12.ª

##### Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização da piscina às Escolas Secundária e Preparatória de Santa Comba Dão e outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se na piscina. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 6 de Setembro de 1991, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC n.º 2 do Art. 7.º do Dec.-Lei 384/87, de 24-12.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Orlando Carvalho Mendes*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Leonel José Antunes Gouveia*. — Pelo Quarto Outorgante, *(Assinatura ilegível)*.

Homologo e autorizo.

6-9-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

### I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e as propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxima quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou participação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de participações avulsas e politicamente desconexas.

Daí que o Programa do Governo preveja que «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

É um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e, eventualmente, privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programas.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre a Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Daí que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de participação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programas não constituem uma finalidade em si própria mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa tão aliciante como premente de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programas é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É, no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

### II — Justificação

O concelho de Vila Nova de Paiva, com 6420 habitantes, tem um elevado índice de população escolar; nomeadamente as Escolas Secundária e Preparatória, respectivamente com 338 e 312 alunos, não possuem instalações desportivas para o ensino e prática da natação.

Assim, justifica-se a construção de uma piscina de aprendizagem, coberta, de 16,66 m x 8 m, que dê apoio àqueles estabelecimentos de ensino e à comunidade.

### III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Fundo de Fomento do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição promover a construção, ampliação, adaptação e conservação de instalações desportivas para os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação;

Considerando que a Direcção-Geral dos Desportos tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuições o fomento e a orientação da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento:

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, adiante designada por CMVNP, ou primeiro outorgante, e devidamente representada por Luís Fernando Pereira do Souto, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º A Direcção-Geral dos Desportos/Fundo de Fomento do Desporto, adiante designada por DGD/FFD, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa, na qualidade de director-geral dos Desportos;
- 3.º A Escola Secundária de Vila Nova de Paiva, adiante designada por Escola, ou terceiro outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, António Martins Pinto;
- 4.º A Escola Preparatória de Vila Nova de Paiva, adiante designada por Escola Preparatória, ou quarto outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, Sebastião José Martins Pereira;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de uma piscina de aprendizagem, coberta, de 16,66 m x 8 m, para apoio às Escolas Secundária e Preparatória de Vila Nova de Paiva e à comunidade.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante

e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

#### Cláusula 2.ª

##### Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 40 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

#### Cláusula 3.ª

##### Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pela DGD/FFD, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

- A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do contrato de empreitada, devidamente visado pelo Tribunal de Contas;
- A quantia de 14 000 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor;
- A quantia de 3000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 40 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o primeiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização da piscina por parte das Escolas até ao final do ano de 1992.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização e o programa base da piscina, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subsequentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

#### Cláusula 5.ª

##### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo primeiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### Cláusula 6.ª

##### Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à substituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

#### Cláusula 8.ª

##### Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 9.ª

##### Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, à DGD/FFD o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — A DGD/FFD, ou quem ela determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico suplementar quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

4 — A DGD/FFD emitirá parecer vinculativo sobre o enquadramento paisagístico da piscina e sobre os arranjos exteriores da área circundante.

#### Cláusula 10.ª

##### Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatório final de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

#### Cláusula 11.ª

##### Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 12.ª

##### Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização da piscina às Escolas Secundária e Preparatória de Vila Nova de Paiva e outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se na piscina. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 5 de Setembro de 1991, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Luís Fernando Pereira do Souto*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *António Martins Pinto*. — Pelo Quarto Outorgante, *Sebastião José Martins Pereira*.

Homologo e autorizo.

6-9-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado, nos termos dos arts. 14.º e 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, contrato a prazo certo com Manuel Fernando Moreira da Fonseca, pelo prazo de seis meses. (Visado tacitamente pelo TC. Não são devidos emolumentos.)

28-5-92. — O Presidente da Câmara, *José Mário de Almeida Cardoso*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE CHARNECA DE CAPARICA

**Aviso.** — Para os devidos efeitos e dando cumprimento ao disposto no art. 95.º, n.º 3, do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, se faz público que nesta data foi afixada a lista de antiguidade dos funcionários do quadro desta Junta de Freguesia com referência a 31-12-91.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

4-6-92. — O Presidente, *António Rodrigues Anastácio*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO**

**Aviso.** — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13-9, faz-se público que a Assembleia Municipal de Miranda do Douro, por deliberação de 26-2-92, aprovou a nova estrutura e organização dos Serviços Municipais e respectivo quadro de pessoal, cuja proposta foi aprovada, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 17-2-92.

**Estrutura orgânica dos Serviços Municipais**

A Câmara Municipal de Miranda do Douro, para prossecução das atribuições a que se refere o art. 2.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, dispõe dos seguintes serviços:

- 1) Divisão Administrativa e Financeira;
- 2) Divisão de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente;
- 3) Divisão de Obras Municipais, Águas e Saneamentos;
- 4) Divisão de Educação, Acção Social, Desporto e Cultura;
- 5) Centro de Informática;
- 6) Gabinete do Centro Histórico.

**Divisão Administrativa e Financeira**

A Divisão Administrativa e Financeira tem o seguinte conteúdo funcional:

- 1) Gestão de recursos humanos;
- 2) Supervisão e tutela da tesouraria;
- 3) Execução e controlo contabilístico do plano de actividades e orçamento;
- 4) Controlo de fundos comunitários;
- 5) Notariado privativo da Câmara Municipal de Miranda do Douro;
- 6) Execuções fiscais administrativas e contra-ordenações;
- 7) Aferição de pesos e medidas;
- 8) Informação aos municípios e emissão de licenças;
- 9) Cobrança de taxas, licenças e tarifas;
- 10) Supervisão e coordenação dos mercados;
- 11) Execução do cadastro patrimonial;
- 12) Expediente geral e arquivo;
- 13) Fiscalização de posturas e regulamentos municipais;
- 14) Delegação da Direcção-Geral de Espectáculos e do Direito de Autor.

**Divisão de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente**

A Divisão de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente tem o seguinte conteúdo funcional:

- 1) Urbanismo;
- 2) Planeamento municipal;
- 3) Preparação de candidaturas aos fundos comunitários;
- 4) Loteamentos e urbanizações;
- 5) Topografia e desenho;
- 6) Habitação e obras particulares;
- 7) Fiscalização de obras particulares;
- 8) Electrificação e iluminação;
- 9) Toponímia;
- 10) Vistorias;
- 11) Trânsito urbano;
- 12) Meio ambiente e qualidade de vida;
- 13) Delimitação de espaços verdes;

- 14) Localização de arborizações;
- 15) Assegurar a gestão da habitação propriedade do Município.

**Divisão de Obras Municipais, Águas e Saneamentos**

A Divisão de Obras Municipais, Águas e Saneamentos tem o seguinte conteúdo funcional:

- 1) Execução de obras públicas;
- 2) Etaís e serviço de águas;
- 3) Etar's e saneamentos;
- 4) Arruamentos e pavimentações;
- 5) Protecção Civil;
- 6) Fiscalização de obras públicas;
- 7) Implementação e execução de arborizações e espaços verdes;
- 8) Execução de urbanizações municipais;
- 9) Limpeza pública;
- 10) Cemitérios;
- 11) Parque automóvel;
- 12) Máquinas;
- 13) Oficinas e garagens;
- 14) Armazéns.

**Divisão de Educação, Acção Social, Desporto e Cultura**

A Divisão de Educação, Acção Social, Desporto e Cultura tem o seguinte conteúdo funcional:

- 1) Educação e cultura;
- 2) Biblioteca Municipal;
- 3) Saúde;
- 4) Protecção à infância e terceira idade;
- 5) Museu e arte;
- 6) Desporto e tempos livres;
- 7) Turismo;
- 8) Juventude;
- 9) Formação profissional;
- 10) Música;
- 11) Feiras;
- 12) Geminações;
- 13) Informação ao consumidor.

**Centro de Informática**

O Centro de Informática tem o seguinte conteúdo funcional:

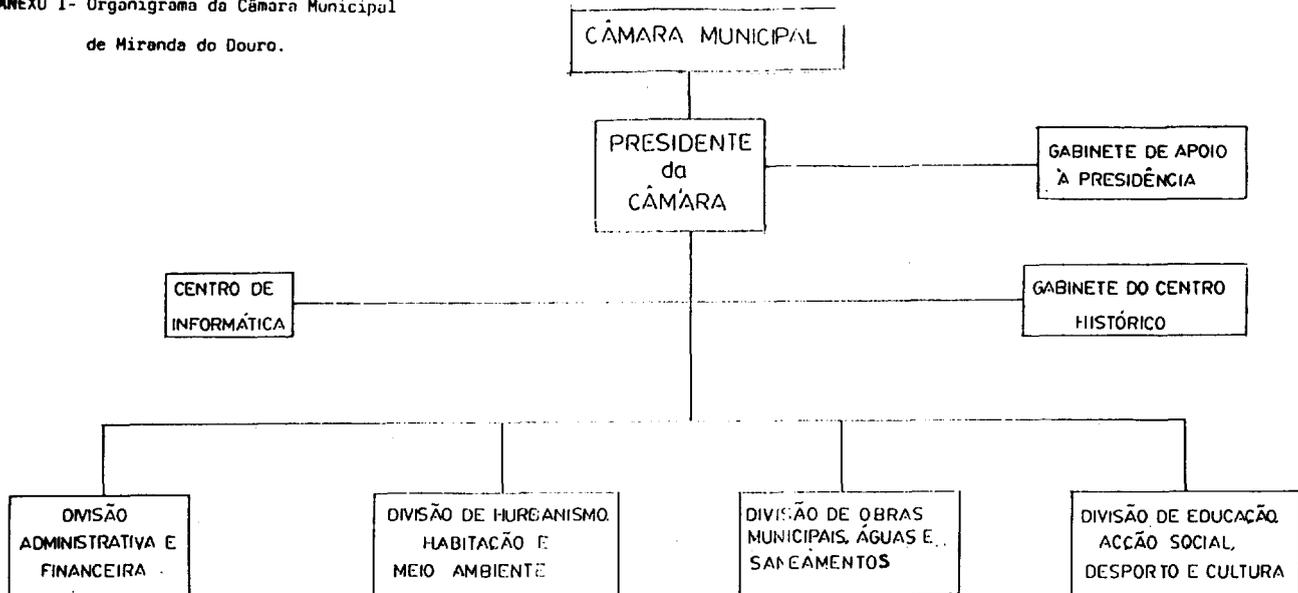
- 1) Implementação dos sistemas informáticos necessários ao bom funcionamento dos Serviços Municipais;
- 2) Aplicação e desenvolvimento de programas informáticos adequados a informatização administrativa;
- 3) Desenvolvimento dos programas informáticos ao nível operativo, nos diversos serviços municipais.

**Gabinete do Centro Histórico**

O Gabinete do Centro Histórico tem o seguinte conteúdo funcional:

- 1) Superintender na defesa e protecção do Centro Histórico da cidade e do património histórico do Município;
- 2) Emitir pareceres técnicos sobre a construção de habitações particulares e obras públicas dentro do Centro Histórico da cidade.

ANEXO I - Organigrama da Câmara Municipal  
de Miranda do Douro.



## ANEXO II

## Quadro de pessoal

| Grupo                          | Carreira                 | Categoria                            | Índices/Escalões | Número de lugares |          |       |
|--------------------------------|--------------------------|--------------------------------------|------------------|-------------------|----------|-------|
|                                |                          |                                      |                  | Criados           | Providos | Vagos |
| Pessoal dirigente .....        | —                        | Chefe de divisão (a) .....           | —                | (a) 4             | (a) 2    | 2     |
| Pessoal de chefia .....        | —                        | Chefe de repartição .....            | 440-535          | 1                 | —        | 1     |
|                                |                          | Chefe de secção .....                | 300-350          | 2                 | 1        | 1     |
| Pessoal técnico superior ..... | Engenheiro civil .....   | Assessor principal .....             | 700-820          | 2                 | 1        | 1     |
|                                |                          | Assessor .....                       | 600-720          |                   |          |       |
|                                |                          | Técnico superior principal .....     | 500-640          |                   |          |       |
|                                |                          | Técnico superior de 1.ª classe ..... | 440-535          |                   |          |       |
|                                |                          | Técnico superior de 2.ª classe ..... | 380-445          |                   |          |       |
|                                | Estagiário .....         | 300                                  |                  |                   |          |       |
|                                | Arquitecto .....         | Assessor principal .....             | 700-820          | 1                 | —        | 1     |
|                                |                          | Assessor .....                       | 600-720          |                   |          |       |
|                                |                          | Técnico superior principal .....     | 500-640          |                   |          |       |
|                                |                          | Técnico superior de 1.ª classe ..... | 440-535          |                   |          |       |
|                                |                          | Técnico superior de 2.ª classe ..... | 380-445          |                   |          |       |
|                                | Estagiário .....         | 300                                  |                  |                   |          |       |
|                                | Economista .....         | Assessor principal .....             | 700-820          | 1                 | —        | 1     |
|                                |                          | Assessor .....                       | 600-720          |                   |          |       |
|                                |                          | Técnico superior principal .....     | 500-640          |                   |          |       |
|                                |                          | Técnico superior de 1.ª classe ..... | 440-535          |                   |          |       |
|                                |                          | Técnico superior de 2.ª classe ..... | 380-445          |                   |          |       |
|                                | Estagiário .....         | 300                                  |                  |                   |          |       |
|                                | Médico veterinário ..... | Assessor principal .....             | 700-820          | 1                 | 1        | —     |
|                                |                          | Assessor .....                       | 600-720          |                   |          |       |
|                                |                          | Técnico superior principal .....     | 500-640          |                   |          |       |
|                                |                          | Técnico superior de 1.ª classe ..... | 440-535          |                   |          |       |
|                                |                          | Técnico superior de 2.ª classe ..... | 380-445          |                   |          |       |
|                                | Estagiário .....         | 300                                  |                  |                   |          |       |
|                                | Serviço social .....     | Assessor principal .....             | 700-820          | 1                 | —        | 1     |
|                                |                          | Assessor .....                       | 630-720          |                   |          |       |
|                                |                          | Técnico superior principal .....     | 500-640          |                   |          |       |
|                                |                          | Técnico superior de 1.ª classe ..... | 440-535          |                   |          |       |
|                                |                          | Técnico superior de 2.ª classe ..... | 380-445          |                   |          |       |
|                                | Estagiário .....         | 300                                  |                  |                   |          |       |
|                                | Jurista .....            | Assessor principal .....             | 700-820          | 1                 | —        | 1     |
|                                |                          | Assessor .....                       | 600-720          |                   |          |       |
|                                |                          | Técnico superior principal .....     | 500-640          |                   |          |       |
|                                |                          | Técnico superior de 1.ª classe ..... | 440-535          |                   |          |       |
|                                |                          | Técnico superior de 2.ª classe ..... | 380-445          |                   |          |       |
|                                | Estagiário .....         | 300                                  |                  |                   |          |       |

| Grupo   | Carreira   | Categoria                                | Índices/Escalões | Número de lugares |          |       |
|---|--|--|------------------|-------------------|----------|-------|
|   |  |  |                  | Criados           | Providos | Vagos |
| Pessoal técnico-profissional<br>(nível 4) .....     | Contabilidade .....  | Técnico-adjunto especialista principal   | 300-350          | 2                 | —        | 2     |
|   |  | Técnico-adjunto especialista .....       | 270-310          |                   |          |       |
|   |  | Técnico-adjunto principal .....          | 235-290          |                   |          |       |
| Técnico-adjunto de 1.ª classe .....                 |  | 205-260                                  |                  |                   |          |       |
| Técnico-adjunto de 2.ª classe .....                 |  | 190-235                                  |                  |                   |          |       |
| Biblioteca e documentação .....                     | Técnico-adjunto especialista principal   | 300-350                                  | 1                | 1                 | —        |       |
|   | Técnico-adjunto especialista .....   | 270-310                                  |                  |                   |          |       |
|   | Técnico-adjunto principal .....  | 235-290                                  |                  |                   |          |       |
|   | Técnico-adjunto de 1.ª classe .....  | 205-260                                  |                  |                   |          |       |
|   | Técnico-adjunto de 2.ª classe .....  | 190-235                                  |                  |                   |          |       |
| Arquivo .....                                       | Técnico-adjunto especialista principal   | 300-350                                  | 1                | —                 | 1        |       |
|   | Técnico-adjunto especialista .....   | 270-310                                  |                  |                   |          |       |
|   | Técnico-adjunto principal .....  | 235-290                                  |                  |                   |          |       |
|   | Técnico-adjunto de 1.ª classe .....  | 205-260                                  |                  |                   |          |       |
|   | Técnico-adjunto de 2.ª classe .....  | 190-235                                  |                  |                   |          |       |
| Pessoal técnico-profissional<br>(nível 3) .....     | Aferidor de pesos e medidas ...  | Técnico auxiliar especialista .....      | 245-295          | 1                 | 1        | —     |
|   |  | Técnico auxiliar principal .....         | 220-270          |                   |          |       |
|   |  | Técnico auxiliar de 1.ª classe .....     | 200-250          |                   |          |       |
|   |  | Técnico auxiliar de 2.ª classe .....     | 180-225          |                   |          |       |
|   | Fiscal municipal (b) .....   | Técnico auxiliar coordenador .....       | 245-295          | 2                 | 2        | —     |
|   |  | Técnico auxiliar principal .....         | 220-270          |                   |          |       |
| Técnico auxiliar de 1.ª classe .....                |  | 200-250                                  |                  |                   |          |       |
| Técnico auxiliar de 2.ª classe .....                |  | 180-225                                  |                  |                   |          |       |
| Técnico-profissional de topografia                  | Técnico auxiliar principal .....   | 220-270                                  | 1                | —                 | 1        |       |
|   | Técnico auxiliar de 1.ª classe .....   | 200-250                                  |                  |                   |          |       |
|   | Técnico auxiliar de 2.ª classe .....   | 180-225                                  |                  |                   |          |       |
| Técnico-profissional de fiscalização de obras ..... | Técnico auxiliar principal .....   | 220-270                                  | 2                | —                 | 2        |       |
|   | Técnico auxiliar de 1.ª classe .....   | 200-250                                  |                  |                   |          |       |
|   | Técnico auxiliar de 2.ª classe .....   | 180-225                                  |                  |                   |          |       |
| Técnico-profissional de electricidade .....         | Técnico auxiliar principal .....   | 220-270                                  | 1                | —                 | 1        |       |
|   | Técnico auxiliar de 1.ª classe .....   | 200-250                                  |                  |                   |          |       |
|   | Técnico auxiliar de 2.ª classe .....   | 180-225                                  |                  |                   |          |       |
| Desenhador .....                                    | Técnico auxiliar principal .....   | 220-270                                  | 1                | —                 | 1        |       |
|   | Técnico auxiliar de 1.ª classe .....   | 200-250                                  |                  |                   |          |       |
|   | Técnico auxiliar de 2.ª classe .....   | 180-225                                  |                  |                   |          |       |
| Pessoal de informática .....                        | Operador de sistemas .....   | Operador de sistemas-chefe .....         | 440-510          | 2                 | —        | 2     |
|   |  | Operador principal .....                 | 365-455          |                   |          |       |
|   |  | Operador de sistemas de 1.ª classe ..... | 305-405          |                   |          |       |
|   |  | Operador de sistemas de 2.ª classe ..... | 275-350          |                   |          |       |
|   |  | Operador estagiário .....                | 240              |                   |          |       |
| Pessoal administrativo .....                        | Tesoureiro .....   | De 1.ª classe .....                      | 270-310          | 1                 | —        | 1     |
|   |  | De 2.ª classe .....                      | 215-265          |                   |          |       |
|   |  | De 3.ª classe .....                      | 180-235          |                   |          |       |
|   | Oficial administrativo .....   | Principal .....                          | 245-295          | 1                 | —        | 1     |
|   |  | Primeiro-oficial .....                   | 220-270          | 3                 | 1        | 2     |
| Segundo-oficial .....                               |  | 200-250                                  | 4                | 1                 | 3        |       |
| Terceiro-oficial .....                              |  | 180-225                                  | 9                | 6                 | 3        |       |
| Adjunto de tesoureiro .....                         | —  | 115-215                                  | 1                | 1                 | —        |       |
| Escriturário-dactilógrafo .....                     | —  | 115-215                                  | 1                | 1                 | —        |       |
| Pessoal auxiliar .....                              | Auxiliar administrativo (c) .....  | —  | 110-200          | 1                 | 1        | —     |
|   | Fiscal de serviço de águas ou saneamento, ou dos serviços de higiene e limpeza ..... | —  | 135-235          | 2                 | 2        | —     |
|   | Limpa-colectores .....   | —  | 120-210          | 1                 | —        | 1     |
|   | Operador de estações elevatórias, de tratamento e depuradoras .....                  | —  | 125-205          | 4                 | 3        | 1     |
|   | Servente .....   | —  | 110-175          | 2                 | —        | 2     |
|   | Engarregado de parques desportivos e recreativos, mercados e cemitérios .....        | —  | 225-245          | 1                 | —        | 1     |
|   | Encarregado de movimento ....  | —  | 255-310          | 1                 | 1        | —     |
|   | Motorista de pesados (c) .....   | —  | 135-235          | 1                 | 1        | —     |
|   | Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais .....                              | —  | 140-245          | 5                 | 2        | 3     |
|   | Motorista de transportes colectivos  | —  | 160-245          | 2                 | 1        | 1     |

| Grupo                    | Carreira                          | Categoria                       | Índices/Escalões | Número de lugares |          |        |
|--------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|------------------|-------------------|----------|--------|
|                          |                                   |                                 |                  | Criados           | Providos | Vagos  |
|                          | Fiscal de leituras e cobranças .. | —                               | 225-245          | 1                 | —        | 1      |
|                          | Leitor-cobrador de consumos ....  | —                               | 160-225          | 3                 | 2        | 1      |
|                          | Coveiro .....                     | —                               | 120-210          | 1                 | —        | 1      |
|                          | Auxiliar de limpeza .....         | —                               | 100-170          | 2                 | —        | 2      |
|                          | Capataz dos serviços de limpeza   | —                               | 180-225          | 1                 | 1        | —      |
|                          | Cantoneiro de limpeza .....       | —                               | 120-210          | 10                | 3        | 7      |
|                          | Auxiliar técnico de campismo (d)  | —                               | 115-215          | 1                 | 1        | —      |
|                          | Auxiliar técnico de turismo (e)   | —                               | 115-215          | 2                 | 2        | —      |
|                          | Fiel de armazém .....             | —                               | 125-225          | 1                 | 1        | —      |
|                          | Auxiliar dos serviços gerais .... | —                               | 110-200          | 1                 | —        | 1      |
| Pessoal operário .....   | Qualificado .....                 | Electricista:                   |                  |                   |          |        |
|                          |                                   | Operário principal .....        | 180-225          | 1                 | 1        | —      |
|                          |                                   | Operário .....                  | 125-205          |                   |          |        |
|                          |                                   | Mecânico:                       |                  |                   |          |        |
|                          |                                   | Mestre .....                    | 205-230          |                   |          |        |
|                          |                                   | Operário principal .....        | 180-225          | 2                 | 2        | —      |
|                          |                                   | Operário .....                  | 125-205          |                   |          |        |
|                          |                                   | Calceteiro:                     |                  |                   |          |        |
|                          |                                   | Operário principal .....        | 180-225          | 1                 | 1        | —      |
|                          |                                   | Operário .....                  | 125-205          |                   |          |        |
|                          |                                   | Canalizador:                    |                  |                   |          |        |
|                          |                                   | Operário principal .....        | 180-225          | 3                 | 2        | 1      |
| Operário .....           | 125-205                           |                                 |                  |                   |          |        |
| Trolha:                  |                                   |                                 |                  |                   |          |        |
| Operário principal ..... | 180-225                           | 5                               | 2                | 3                 |          |        |
| Operário .....           | 125-205                           |                                 |                  |                   |          |        |
| Pedreiro:                |                                   |                                 |                  |                   |          |        |
| Operário principal ..... | 180-225                           | 3                               | —                | 3                 |          |        |
| Operário .....           | 125-205                           |                                 |                  |                   |          |        |
| Pessoal operário .....   | Semiqualficado .....              | Jardineiro:                     |                  |                   |          |        |
|                          |                                   | Operário principal .....        | 155-220          | 2                 | 2        | —      |
|                          |                                   | Operário .....                  | 120-200          |                   |          |        |
|                          |                                   | Carpinteiro de toscos:          |                  |                   |          |        |
|                          |                                   | Operário principal .....        | 155-220          | 1                 | 1        | —      |
|                          |                                   | Operário .....                  | 120-200          |                   |          |        |
| Pessoal operário .....   | Não qualificado .....             | Marteleiro:                     |                  |                   |          |        |
|                          |                                   | Operário principal .....        | 155-220          | 1                 | 1        | —      |
|                          |                                   | Operário .....                  | 120-200          |                   |          |        |
| Pessoal operário .....   | Não qualificado .....             | Cantoneiros de vias municipais: |                  |                   |          |        |
|                          |                                   | Encarregado (f) .....           | 225-240          | 1                 | 1        | —      |
|                          |                                   | Capataz .....                   | 200-215          | 2                 | 2        | —      |
|                          |                                   | Operário .....                  | 115-200          | 20                | 15       | 5      |
|                          |                                   | <i>Total</i> .....              |                  |                   | (g) 129  | (g) 68 |

(a) Lugares a promover, em regime de comissão de serviço, à custa de vagas do grupo de pessoal técnico superior.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) A extinguir quando vagar.

(d) A extinguir quando vagar.

(e) Um lugar a extinguir quando vagar.

(f) Lugar a extinguir quando vagar.

(g) Sete lugares a extinguir quando vagarem.

(Aprovado pela Assembleia Municipal em 17-9-90.)

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, *Nuno Alfredo de Castro*.

7-4-92. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

**Aviso.** — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13-9, se faz público que a Assembleia Municipal de Elvas, por deliberação de 30-4-92, aprovou as alterações ao quadro de pessoal, efectuadas nos termos da al. a) do n.º 3 do art. 51.º do Dec.-Lei 100/84, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 18/91, de 12-6, e Decs.-Leis 198/91, de 28-5, 247/91 e 296/91, de 16-8, cuja proposta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Elvas, tomada em sua reunião de 14-4-92.

As alterações introduzidas ao quadro de pessoal são as que se seguem:

Quadro de pessoal

| Quadro existente                |                  |                                      |       |                   |                               |                                      |                                      |       | Quadro proposto  |                             |  |  |                          | Escala            |     |     |     |     |     |     |   |   |   |   |  |   |   |
|---------------------------------|------------------|--------------------------------------|-------|-------------------|-------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|-------|------------------|-----------------------------|--|--|--------------------------|-------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|---|---|---|---|--|---|---|
| Aprovado                        |                  |                                      |       | Preenchido        |                               |                                      |                                      |       | Grupo de pessoal | Carreira                    | Nível  | Categoria                                    | Número de lugares        | 0                 | 1   | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   | 7 | 8 | Observações   |   |  |   |   |
| Carreira                        | Nível            | Categoria                            | Letra | Número de lugares | Carreira                      | Nível                                | Categoria                            | Letra |                  |                             |  |  |                          | Número de lugares |     |     |     |     |     |     |   |   |   |   |  |   |   |
|                                 | —                | Director de departamento ...         | —     | 1                 |                               | —                                    | Director de departamento .....       | —     | 1                | Dirigente e de chefia ..... |  | (a) Director de departamento municipal ..... | 1                        | —                 | —   | —   | —   | —   | —   | —   | — | — | Ocupado.<br>(a) Designação do Dec.-Lei 198/91, de 29-5. |   |  |   |   |
|                                 | —                | Chefe de divisão .....               | —     | 5                 |                               | —                                    | Chefe de divisão .....               | —     | 3                |                             | (a) Chefe de divisão municipal .....         | 5  | —                        | —                 | —   | —   | —   | —   | —   | —   | — | — | —   | 2 vagas.<br>(a) Designação do Dec.-Lei 198/91, de 29-5.       |  |   |   |
|                                 | —                | Chefe de repartição .....            | —     | 1                 |                               | —                                    | Chefe de repartição .....            | —     | 1                |                             | Chefe de repartição .....                    | 1  | —                        | 405               | 440 | 450 | 465 | 485 | 510 | 535 | — | — | —   | Ocupado.  |  |   |   |
|                                 | —                | Chefe de secção .....                | —     | 4                 |                               | —                                    | Chefe de secção .....                | —     | 4                |                             | Chefe de secção .....                        | 4  | —                        | 300               | 310 | 330 | 350 | —   | —   | —   | — | — | —   | 2 vagas.  |  |   |   |
| Bibliotecário-arquivista .....  |                  | Assessor principal .....             | —     | —                 | (b) Biblioteca e documentação | 2                                    | Assessor principal .....             | —     | —                | Técnico superior            | (b) Biblioteca e documentação                | 2  | Assessor principal ..... | —                 | —   | 700 | 720 | 760 | 820 | —   | — | — | —   | —   | (c) Aplicação do Dec.-Lei 247/91, 16-8.<br>Dotação global. |   |   |
|                                 |                  | Assessor .....                       | —     | —                 |                               | Assessor .....                       | —                                    | —     | —                |                             |  | 600  | 620                      | 650               | 680 | 720 | —   | —   | —   | —   | — | — | —   | —   |  | — |   |
|                                 |                  | Técnico superior principal .....     | —     | —                 |                               | Técnico superior principal .....     | —                                    | —     | —                |                             |  | 500  | 520                      | 550               | 580 | 610 | 640 | —   | —   | —   | — | — | —   | —   |  | — | — |
|                                 |                  | Técnico superior de 1.ª classe ..... | —     | 1                 |                               | Técnico superior de 1.ª classe ..... | —                                    | 1     | —                |                             |  | 440  | 450                      | 465               | 485 | 510 | 535 | —   | —   | —   | — | — | —   | —   |  | — | — |
|                                 |                  | Técnico superior de 2.ª classe ..... | —     | —                 |                               | Técnico superior de 2.ª classe ..... | —                                    | —     | —                |                             |  | 380  | 390                      | 405               | 425 | 445 | —   | —   | —   | —   | — | — | —   | —   |  | — | — |
|                                 | Estagiário ..... | —                                    | —     | Estagiário .....  | —                             | —                                    | —                                    | —     | —                | —                           | —  | —  | —                        | —                 | —   | —   | —   | —   | —   | —   | — | — | —   |   |  |   |   |
|                                 |                  |                                      |       |                   |                               |                                      |                                      |       |                  |                             | (c) Técnico superior de serviço social ..... | 1  | —                        | 700               | 720 | 760 | 820 | —   | —   | —   | — | — | —   | (c) Aplicação do Dec.-Lei 296/91, de 16-8.<br>Dotação global. |  |   |   |
|                                 |                  |                                      |       |                   |                               |                                      |                                      |       |                  |                             |  |  | —                        | 600               | 620 | 650 | 680 | 720 | —   | —   | — | — | —   |   |  |   |   |
|                                 |                  |                                      |       |                   |                               |                                      |                                      |       |                  |                             |  |  | —                        | 500               | 520 | 550 | 580 | 610 | 640 | —   | — | — | —   |   |  |   |   |
|                                 |                  |                                      |       |                   |                               |                                      |                                      |       |                  |                             |  |  | —                        | 440               | 450 | 465 | 485 | 510 | 535 | —   | — | — | —   |   |  |   |   |
|                                 |                  |                                      |       |                   |                               |                                      |                                      |       |                  |                             |  |  | —                        | 380               | 390 | 405 | 425 | 445 | —   | —   | — | — | —   |   |  |   |   |
|                                 |                  |                                      |       |                   |                               |                                      |                                      |       |                  |                             |  |  | —                        | 270               | 300 | —   | —   | —   | —   | —   | — | — | —   |   |  |   |   |
| Técnico de serviço social ..... | —                | Técnico especialista principal ..... | —     | —                 | Técnico de serviço social ..  | —                                    | Técnico especialista principal ..... | —     | —                | Técnico .....               |  |  |                          | —                 | —   | —   | —   | —   | —   | —   | — | — | —   | (d) A extinguir quando vagar.                                 |  |   |   |
|                                 | —                | Técnico especialista .....           | —     | —                 |                               | Técnico especialista .....           | —                                    | —     | —                |                             | —  | —  | —                        | —                 | —   | —   | —   | —   | —   | —   | — | — | —   |   | —  |   |   |
|                                 | —                | Técnico principal .....              | —     | —                 |                               | Técnico principal .....              | —                                    | —     | —                |                             | —  | —  | —                        | —                 | —   | —   | —   | —   | —   | —   | — | — | —   |   | —  |   |   |
|                                 | —                | Técnico de 1.ª classe .....          | —     | 1                 |                               | Técnico de 1.ª classe .....          | —                                    | 1     | —                |                             | —  | —  | —                        | —                 | —   | —   | —   | —   | —   | —   | — | — | —   |   | —  |   |   |
|                                 | —                | Técnico de 2.ª classe .....          | —     | —                 |                               | Técnico de 2.ª classe .....          | —                                    | —     | —                |                             | —  | —  | —                        | —                 | —   | —   | —   | —   | —   | —   | — | — | —   |   | —  |   |   |
|                                 | —                | Estagiário .....                     | —     | —                 |                               | Estagiário .....                     | —                                    | —     | —                |                             | —  | —  | —                        | —                 | —   | —   | —   | —   | —   | —   | — | — | —   |   | —  |   |   |

| Quadro existente                  |       |   |       |                   |                                   |       |   |       | Quadro proposto   |                            |                           |                  |  | Escala            |   |                                     |     |     |     |     |     | Observações |     |  |     |   |
|-----------------------------------|-------|---|-------|-------------------|-----------------------------------|-------|---|-------|-------------------|----------------------------|---------------------------|------------------|--|-------------------|---|-------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-------------|-----|--|-----|---|
| Aprovado                          |       |   |       | Preenchido        |                                   |       |   |       | Grupo de pessoal  |                            |                           |                  |  | Escala            |   |                                     |     |     |     |     |     |             |     |  |     |   |
| Categoria                         | Nível | Categoria                                       | Letra | Número de lugares | Categoria                         | Nível | Categoria                                       | Letra | Número de lugares | Grupo de pessoal           | Categoria                 | Nível            | Categoria  | Número de lugares | 0   | 1                                   | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   | 7           | 8   |  |     |   |
| Técnico-profissional de BAD ..... | 3     | Técnico auxiliar especialista .....             | —     | 1                 | Técnico-profissional de BAD ..... | 3     | Técnico auxiliar especialista .....             | —     | —                 | Técnico-profissional ..... | Biblioteca e documentação | 4                | Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe ..... | 1                 | —   | 300                                 | 310 | 320 | 330 | 350 | —   | —           | —   | (e) Aplicação do Dec.-Lei 247/91, de 16-8. |     |   |
|                                   |       | Técnico auxiliar principal .....                | —     | 1                 |                                   |       | Técnico auxiliar principal .....                | —     | 1                 |                            |                           |                  | Técnico-adjunto especialista .....               | 1                 | —   | 270                                 | 280 | 290 | 300 | 310 | —   | —           | —   |  |     |   |
|                                   |       | Técnico auxiliar de 1.ª classe .....            | —     | 1                 |                                   |       | Técnico auxiliar principal .....                | —     | 1                 |                            |                           |                  | Técnico-adjunto principal .....                  | 1                 | —   | 235                                 | 245 | 255 | 265 | 275 | 290 | —           | —   |  | —   |   |
|                                   |       | Técnico auxiliar de 2.ª classe .....            | —     | 2                 |                                   |       | Técnico auxiliar de 1.ª classe .....            | —     | 1                 |                            |                           |                  | Técnico-adjunto de 1.ª classe .....              | 1                 | —   | 205                                 | 215 | 225 | 235 | 245 | 260 | —           | —   |  | —   |   |
|                                   |       |   |       |                   |                                   |       | Técnico auxiliar de 2.ª classe .....            | —     | 2                 |                            |                           |                  | Técnico auxiliar de 2.ª classe .....             | —                 | 2   | Técnico-adjunto de 2.ª classe ..... | 2   | —   | 175 | 185 | 195 | 205         | 215 |  | —   | —   |
| Auxiliar técnico de BAD .....     | —     | Principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ..... | —     | 15 (f)            | Auxiliar técnico de BAD .....     | —     | Principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ..... | —     | 5                 | Auxiliar .....             |                           |                  | Auxiliar técnico de BAD .....                    | —                 | Principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ..... | 5                                   | —   | 115 | 125 | 135 | 150 | 165         | 180 | 195  | 215 | A extinguir quando vagarem  |
|                                   |       |   |       |                   |                                   |       |   |       |                   |                            |                           |                  | Auxiliar de serviços gerais .....                | —                 | Principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ..... | 6                                   | —   | 110 | 120 | 130 | 140 | 155         | 170 | 185  | 200 | (f) 10 lugares a extinguir por força do Dec.-Lei 247/91, de 16-8. |
| Arquitecto .....                  | 1     | Assessor principal .....                        | —     | —                 |                                   |       |   |       |                   |                            |                           |                  | Assessor principal .....                         | 2                 | 600   | 700                                 | 720 | 760 | 820 | —   | —   | —           | —   | —  |     |   |
|                                   |       | Assessor .....                                  | —     | —                 |                                   |       |   |       |                   |                            |                           |                  | Assessor .....                                   | 2                 | 530   | 600                                 | 620 | 650 | 680 | 720 | —   | —           | —   | —  |     |   |
|                                   |       | Técnico superior principal .....                | —     | —                 |                                   |       |   |       |                   |                            |                           |                  | Técnico superior principal .....                 | 2                 | 460   | 500                                 | 520 | 550 | 580 | 610 | 640 | —           | —   | —  |     | —   |
|                                   |       | Técnico superior de 1.ª classe .....            | —     | —                 |                                   |       |   |       |                   |                            |                           |                  | Técnico superior de 1.ª classe .....             | 2                 | 405   | 440                                 | 450 | 465 | 485 | 510 | 535 | —           | —   | —  |     | —   |
|                                   |       | Técnico superior de 2.ª classe .....            | 1     | —                 |                                   |       |   |       |                   |                            |                           |                  | Técnico superior de 2.ª classe .....             | 2                 | 355   | 380                                 | 390 | 405 | 425 | 445 | —   | —           | —   | —  |     |   |
| Estagiário .....                  | 1     | —   |       |                   |                                   |       |   |       |                   |                            |                           | Estagiário ..... | 1  | 270               | 300   | —                                   | —   | —   | —   | —   | —   | —           | —   |  |     |   |
| Engenheiro civil ...              | 1     | Assessor principal .....                        | —     | —                 |                                   |       |   |       |                   |                            |                           |                  | Assessor principal .....                         | 2                 | 600   | 700                                 | 720 | 760 | 820 | —   | —   | —           | —   | —  |     |   |
|                                   |       | Assessor .....                                  | —     | —                 |                                   |       |   |       |                   |                            |                           |                  | Assessor .....                                   | 2                 | 530   | 600                                 | 620 | 650 | 680 | 720 | —   | —           | —   | —  |     |   |
|                                   |       | Técnico superior principal .....                | —     | —                 |                                   |       |   |       |                   |                            |                           |                  | Técnico superior principal .....                 | 2                 | 460   | 500                                 | 520 | 550 | 580 | 610 | 640 | —           | —   | —  |     |   |
|                                   |       | Técnico superior de 1.ª classe .....            | —     | —                 |                                   |       |   |       |                   |                            |                           |                  | Técnico superior de 1.ª classe .....             | 2                 | 405   | 440                                 | 450 | 465 | 485 | 510 | 535 | —           | —   | —  |     |   |
|                                   |       | Técnico superior de 2.ª classe .....            | 1     | —                 |                                   |       |   |       |                   |                            |                           |                  | Técnico superior de 2.ª classe .....             | 2                 | 355   | 380                                 | 390 | 405 | 425 | 445 | —   | —           | —   | —  |     |   |
|                                   |       | Estagiário .....                                | 1     | —                 |                                   |       |   |       |                   |                            |                           |                  |  | Estagiário .....  | 1   | 270                                 | 300 | —   | —   | —   | —   | —           | —   | —  |     |   |



NASCEMOS EM 1768...

Quando a sua empresa precisar de formulários em contínuo, «snap-out», blocos, impresso exclusivo e solto — e, claro, produção de livros — lembre-se de que a INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda não faz apenas o mais difícil e o mais complicado em artes gráficas. Está completamente equipada para a produção de trabalhos gráficos para todas as rotinas administrativas.

Consulte-nos por escrito ou pelo telefone 60 06 96 de Lisboa

**incm**

**MAIS DE DUZENTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM ARTES GRÁFICAS**



**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 504\$00 (IVA INCLUIDO 5%)**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex